



**ANA LUISA FONSECA VALÉRIO**

**A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS  
NO PERÍODO DE 2017-2020**

**LAVRAS-MG  
2022**

**ANA LUISA FONSECA VALÉRIO**

**A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS  
NO PERÍODO DE 2017-2020**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

**Profa. Dra. Daniela Meirelles Andrade**

**Orientador (a)**

**LAVRAS – MG  
2022**

**ANA LUISA FONSECA VALÉRIO**

**A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS  
NO PERÍODO DE 2017-2020**

**THE USE OF AUCTION IN THE MUNICIPALITY OF  
LAVRAS IN THE PERIOD OF 2017-2020**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 26 de Abril de 2022.  
Dra Daniela Meirelles Andrade UFLA

Profª. Dra. Daniela Meirelles Andrade

Orientador (a)

**LAVRAS – MG  
2022**

## **Agradecimentos**

A Deus, toda honra e toda a glória. Obrigada Senhor por me permitir chegar até aqui!

Agradeço em segundo lugar meus pais, por terem me guiado no caminho certo, em especial minha mãe Ana Cláudia por múltiplas funções desempenhadas nessa jornada. Gratidão por todos os gestos que me moldaram como ser humano e que me impulsionaram a buscar a graduação.

A Universidade Federal de Lavras minha eterna gratidão por proporcionar um ambiente de rico aprendizado teórico, mas também muito experienciável. Quantas possibilidades de me aprimorar encontrei em cada ambiente, quantas pessoas e oportunidades me foram dadas para correr atrás dos meus sonhos.

Um agradecimento especial ao antigo Departamento de Administração e Economia, e ao novo Departamento de Administração Pública, por seus espaços de convivência e qualidade do corpo técnico e docente.

Muito obrigada a todas as pessoas que trabalhei, dentro dos núcleos da UFPA e nas empresas experienciadas, em especial a Marelli Cofap do Brasil que me inspirou a desenvolver o tema desta monografia. Cada momento, os bons e os ruins, me tornaram a profissional que sou hoje. Gratidão as supervisoras que tive, Izabel e Marise, por sempre impulsionarem meu desenvolvimento profissional, acadêmico e espiritual.

Gratidão a todos os professores que estiveram comigo nessa jornada, que não para por aqui, pois justamente me inspiraram a continuar estudando.

Em especial agradeço à Professora Dra. Daniela Meirelles de Andrade, pela orientação desde o meu segundo período de faculdade, em disciplinas, artigos, eventos, estágios, projeto de extensão e núcleo de estudos. Sem sombra de dúvidas sua trajetória como mentora me inspirou, e eu não chegaria até aqui sem seu auxílio.

Espero retribuir para o mundo tudo que aprendi depois de tudo que me ensinaram.

Muito Obrigada!

## RESUMO

A pesquisa mede a economia, celeridade e a eficiência das compras públicas na modalidade pregão realizada pela Prefeitura Municipal de Lavras-MG, nos períodos de 2017 a 2020. O período escolhido foi intencionado por compreender o último período de gestão completo do órgão. A complexidade e relevância do gasto público progrediu ao ponto de o Estado instituir normas e procedimentos com o fim de não apenas atingir os objetivos finais da compra, mas organizar e aprimorar suas aquisições de bens e serviços. A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentou o Pregão para o atendimento ao novo dinamismo de mercado, uma modalidade licitatória que tem o enfoque de conferir maior agilidade e economia aos procedimentos licitatórios, aumentando ainda a participação de fornecedores para possibilitar à administração uma maior capacidade de escolha. Atualmente, existem duas modalidades, o pregão presencial e o pregão eletrônico, porém o enfoque neste trabalho é do pregão presencial. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar as compras realizadas por meio de Pregão na Prefeitura Municipal de Lavras, no período selecionado, para descobrir quais resultados foram obtidos, além de verificar se a utilização desse modal gerou eficiência, economia e rapidez às compras realizadas pela administração pública (COSTA; TERRA, 2019). Com este fim, foi realizado um estudo de caso através dos dados disponíveis na página da prefeitura municipal de Lavras e no portal da transparência, para atingir os objetivos específicos, quais sejam: verificar se a adoção da modalidade estudada gerou ganhos em termos de economia; compreender se as compras realizadas através do pregão ocorreram em tempo hábil; investigar se a utilização dessa modalidade foi eficaz. Foram coletados os dados de 75 processos de pregão através de análise documental, entre edital, atas, termo de referência e contratos. Os resultados do estudo mostram que o uso da modalidade contribuiu com a eficiência das aquisições de bens e serviços comuns da prefeitura, apresentando alta taxa de homologação e sucesso nas licitações, economizando recursos financeiros e atendendo a um tempo hábil de conclusão. Dessa forma, o estudo permitiu o reconhecimento da importância da modalidade na prática, facilitando os processos licitatórios e trazendo ganhos para a sociedade lavrense. Também foi possível encontrar oportunidades de melhoria, como o levantamento sobre os itens fracassados, pois eles não foram solicitados em editais posteriores e podem ter impactado sua falta para as secretarias requisitantes. Essas medidas, se aplicadas, contribuirão para o desenvolvimento das compras públicas no município, além de ter enriquecido o rol de estudos existentes sobre pregão.

Palavras-chave: Compras Públicas; Administração Pública; Pregão;

## ABSTRACT

This research measures the economy, celerity, effectiveness and efficiency of public purchases in the auction modality carried out by the City Hall of Lavras-MG, in the periods from 2017 to 2020. The chosen period was intended to comprise the last full management period of the agency. The complexity and relevance of public spending has progressed to the point where the State has instituted rules and procedures in order not only to achieve the final objectives of the purchase, but also to organize and improve its purchases of goods and services. Law 10.520, of July 17, 2002, regulated the Auction to meet the new dynamism of the market, a bidding modality that has the focus of giving greater agility and economy to the bidding procedures, also increasing the participation of suppliers to enable the administration a greater ability to choose. Currently, there are two modalities, face-to-face trading and electronic trading, but the focus in this work is on-site trading. In this sense, the objective of this study is to analyze the purchases made through Auction at the City Hall of Lavras, in the selected period, to find out what results were obtained, in addition to verifying if the use of this modal generated efficiency, economy and speed to the purchases made. by the public administration (COSTA; TERRA, 2019). To this end, a case study was carried out using the data available on the page of the municipal government of Lavras and on the transparency portal, to achieve specific objectives, which are: to verify if the adoption of the studied modality generated gains in terms of economy; understand whether purchases made through the trading session took place in a timely manner; investigate whether the use of this modality was effective. Data from 75 bidding processes were collected through document analysis, including public notice, minutes, terms of reference and contracts. The results of the study show that the use of the modality contributed to the efficiency of the acquisition of common goods and services of the city hall, presenting a high rate of approval and success in the bids, saving financial resources and taking into account a timely completion. In this way, the study allowed the recognition of the importance of the modality in practice, facilitating the bidding processes and bringing gains to Lavrense society. It was also possible to find opportunities for improvement, such as the survey on failed items, as they were not requested in later notices and may have impacted their lack for the requesting secretariats. These measures, if applied, will contribute to the development of public purchases in the municipality, in addition to having enriched the list of existing studies on trading.

Keywords: Public Purchases; Public administration; trading;

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	13
2.1. CELERIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS	13
2.2. EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS	20
<b>3. METODOLOGIA</b>	26
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	29
4.1. INDICADOR DE ECONOMIA	32
4.2. INDICADOR DE CELERIDADE	33
4.3. INDICADOR DE EFICIÊNCIA	36
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	39
<b>7. REFERÊNCIAS</b>	42
<b>APÊNDICES A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROCESSOS DE PREGÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA</b>	48

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho do profissional de compras tem o objetivo de adquirir suprimentos e serviços que atendam a organização dentro dos parâmetros estabelecidos por ela. Sendo assim, pode ser escolhido o menor preço, ou uma marca específica determinada pelo requisitante, ou até pelo parâmetro de entrega mais rápida. Nesse contexto, o comprador, além de preocupar-se com seus clientes internos e externos, adquirindo materiais e serviços pelas formas mais atrativas, precisa estar alinhado com os objetivos estratégicos da organização (GURGEL; FRANCISCHINI; 2014). Às vezes a redução de custos faz com que o critério escolhido seja sempre o mais barato, outras vezes pode ser que os parâmetros de qualidade exigidos sejam tão altos que o custo cresça exponencialmente também.

Assim como o setor privado, o Estado consome bens e serviços, seja para manter suas funções, investimentos ou despesas correntes. Se o profissional de suprimentos no setor privado precisa saber comprar de forma eficiente, pois disso depende a competitividade da organização e até mesmo sua sobrevivência no mercado, o gestor público responsável por este processo tem uma responsabilidade muito maior em atingir um objetivo que será revertido para toda a sociedade. Ao utilizar os recursos públicos, faz-se necessário um planejamento do que será gasto e a alocação correta do recurso despendido, para fazer o bom uso dos recursos adquiridos (WERNKE, 2017). A relevância do gasto público progrediu ao ponto de o Estado instituir normas e procedimentos com o fim de não apenas atingir os objetivos finais da compra, mas em obedecer aos princípios explícitos no artigo 37 da Constituição Federal. De acordo com o Painel de Compras do Governo Federal brasileiro, só em 2020 foram 176.313 mil processos de compra divulgados.

A Administração Pública regulamentou o artigo 37º da CF/88 por meio da Lei 14.133 em 1º de abril de 2021. Através da referida lei, estabeleceram-se normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As regras foram instauradas em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (BRASIL, 2021). O

Segundo o dicionário Michaelis (2022), licitar é fazer um valor no arremate, adjudicação ou partilha judicial. Isso faz com que a administração pública, a licitação seja um

ato administrativo formal, independente do grau administrativo público que está inserido, exigindo que seja cumprido aquilo que está previsto por lei, seguindo três preceitos: segurança, previsão de problemas e incentivo ao desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, ao realizar uma licitação busca-se aplicar a isonomia, evitando que estes processos sejam superfaturados, incentivando o desenvolvimento inovador do país (DAMIANI, 2021).

Anteriormente, tinha-se 5 modalidades de licitações explícitas na Lei nº 8.666/93, temos ainda três modalidades reguladas por outras leis: Pregão (Lei 10.520/2002), Consulta (Lei 9.472/1997), e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC- (Lei 12.462/2011). As modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, são em regras definidas pelo valor, assim dependerá o prosseguimento do processo licitatório. O Concurso é somente para a seleção de um trabalho científico, técnico ou artístico, e o Leilão para a alienação de bens. Enquanto o Pregão, modalidade regulada pela Lei 10.520/2002, é uma forma de licitar bens e serviços comuns em um leilão de forma reversa, onde são recebidas as propostas e os lances disputados entre os interessados em contratar com a administração pública (COSTA; TERRA, 2019). Já a Consulta, Lei 9.472/1997, é uma modalidade aplicável somente às agências reguladoras. A mais recente modalidade de licitação regulamentada, as RDCs - Lei 12.462/2011 - foi criada para ser aplicada exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização de situações específicas, como a Copa do Mundo, por exemplo.

Atualmente, com a Lei nº 14.133, substituímos as Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11). A unificação veio para modernizar o texto do século passado, para buscar maior agilidade nas licitações e nos contratos administrativos, trazendo simplicidade e transparência para a atuação da gestão pública.

A nova legislação não veio somente para fazer com que o poder público atenda obrigações legais, mas aplique tecnologia e a inovação como meios fundamentais e indispensáveis para o progresso da aquisição de bens e serviços no país, trazendo competitividade. Essa discussão de inovação e eficiência tem a sua origem no âmbito privado com o objetivo de atingir resultados com menor uso de recursos possíveis. Essa estrutura veio com o viés da reforma administrativa-gerencial da década de 90 no Brasil, onde o quadro teórico e a prática administrativa visavam modernizar o Estado, tornar sua administração pública mais eficiente e voltada para o cidadão-cliente (Bresser-Pereira, 1995). O objetivo de buscar cada vez mais a eficiência das compras públicas é também permitir que haja recursos

para investimentos que permitam o progresso dos bens e serviços que estão sendo ofertados (COSTA; TERRA, 2019).

Na chamada Reforma Administrativa, como forma de diminuir a burocracia na estrutura administrativa brasileira facilitando seus processos e fazendo o bom uso dos recursos públicos, as iniciativas que poderiam ser exercidas exclusivamente ou majoritariamente pelo setor privado foram transferidas do setor público. Havia uma tendência global de aceleração da sociedade com o crescente desenvolvimento tecnológico e com o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas após a queda do muro de Berlim. Diante disso, a Administração Pública brasileira começou a visar a adoção de práticas gerenciais adquiridas da iniciativa privada em seus processos, buscando se adequar a esses novos parâmetros de prestação de bens e serviços eficientes à sociedade (SALLUM, 2011).

Visto isso, surge a eficiência no corpo da Carta Magna Brasileira como princípio da Administração Pública através da Emenda Constitucional Nº 19/1998. Então, foi legitimada a realização do controle constitucional de qualquer manifestação dos entes estatais que, de acordo com as condições disponíveis, se revele ineficiente. Desprende-se do estudo de Meirelles (1996, pág.90), que a eficiência na administração pública é o reconhecimento de que os gastos públicos não apenas precisam ser desempenhados através de ordenamento legal, mas “exigindo resultados positivos para serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

O estudo de Loureiro (1995) traz em vogue a ideia de que a eficiência é um conceito pluridimensional, pois ele sintetiza eficiência como sendo um “super conceito”, no qual não cabe apenas uma definição, mas a divide em quatro dimensões: eficácia, otimização, celeridade e economia. Quando se pensa em utilizar dinheiro público a discussão em torno da eficiência é muito relevante, pois o estado democrático de direito precisa ofertar bens e serviços de qualidade e com otimização dos recursos arrecadados. Diante disso, faz-se necessário entender os parâmetros que possam aprimorar e inovar a entrega desses bens e serviços, que servirão para a desenvoltura do país. Entretanto, a nível municipal, encontram-se alguns entraves quando falamos em compras públicas. Ainda que cada ente municipal tenha autonomia maior para gerenciar seus recursos, eles são muito limitados, principalmente nas cidades menores em arrecadação.

Lavras é um município do sul de Minas Gerais com uma população de cerca de 92 mil e 200 pessoas, segundo o último censo do IBGE (2010). A região se desenvolveu após exploradores em busca de ouro se estabelecerem na região do rio Capivari e Grande em torno de 1720. Após a Proclamação da República em 1889, o município se tornou um dos

principais polos regionais de Minas Gerais, chamando atenção por suas ligações fluviais e ferroviárias. Nesta época também se desenvolveram muitas escolas cuja qualidade e excelência fizeram o município ficar conhecida como “terra dos ipês e das escolas”, lema criado pelo jornalista Jorge Duarte (Prefeitura de Lavras, 2020).

Este estudo tem o propósito, portanto, de realizar uma análise nos processos de compras da cidade de Lavras utilizando a modalidade pregão, considerando o período de gestão 2017-2020, através do portal de compras públicas. O período se justifica pela necessidade de analisar a utilização dessa modalidade em um último período fechado de gestão. A escolha da modalidade surgiu com o intuito de perceber se houve interesse em trabalhar com um processo que tem o objetivo de trazer mais eficiência, economia e rapidez às compras realizadas pela administração pública (Costa, Terra, 2019).

Partindo deste pressuposto, buscou-se responder às seguintes questões especificamente, no sentido de descobrir se os pregões atendem as demandas municipais, além dos seus objetivos: Houve eficiência nos processos de pregão? Eles foram econômicos? Quanto tempo levou para homologar uma compra dentro dessa modalidade no período?

Para se medir a celeridade, a economia e a eficiência do processo de compras feito nessa modalidade no município, nomeadamente busca-se:

1. Compreender a economia realizada pelos processos licitatórios de pregão no período estudado;
2. Analisar o tempo entre a publicação de um edital de convocação e a finalização do processo de pregão;
3. Investigar se o processo de pregão no município foi eficiente;

A justificativa deste estudo é para além da simples curiosidade da pesquisadora e da população, mas no intuito de trazer melhorias sobre as compras realizadas na modalidade pregão, a fim de contribuir com seu desenvolvimento. Dessa forma, além do levantamento de dados é possível identificar se existem variáveis que influenciam negativamente no setor de compras e se há maneiras de melhorá-lo com a finalidade de alinhar a estratégia da gestão atual.

Ademais, este trabalho contribui também para enriquecer o rol de estudos já existentes sobre a eficiência nas compras públicas. Como por exemplo o estudo de Nascimento (2020), onde a autora estuda a utilização do pregão eletrônico no município de Oliveira; O estudo de Vieira, Andrade e Ferreira (2018), onde as autoras realizaram a avaliação da eficiência, eficácia e transparência dos processos realizados por Cotação Eletrônica (COTEP) numa empresa pública de Minas Gerais; Camargos e Moreira (2015),

que investigaram a utilização de compras públicas para a indução de inovações no setor privado, utilizando-se das compras como políticas públicas orientadas pela demanda; e ainda o estudo de Rabelo (2017), que disserta sobre a implantação do sistema de pregão eletrônico na gestão pública de uma cidade da região centro-oeste de Minas Gerais.

Este trabalho contém a introdução, onde apresenta-se esta pesquisa e seus objetivos, e em seguida o referencial teórico que fundamenta o que se discute. Por conseguinte, é apresentada a metodologia utilizada para a formulação deste trabalho a fim de alcançar os objetivos propostos. No Tópico 4 é feita a discussão dos resultados encontrados após a realização da pesquisa bibliográfica exploratória e da análise das informações dos questionários, em virtude de se conjugar a teoria com a prática. Então, no Tópico 5 são realizadas as considerações finais desta pesquisa, considerando os objetivos atingidos e sugestões para próximos estudos.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Celeridade nas compras públicas

Comprar envolve o processo de aquisição de bens e serviços para o melhor desenvolvimento da organização. Para Dias (2010), otimizar o processo de compras gera retorno para a organização pois através dele é possível reduzir custos. Antes de adquirir um bem ou serviço, identifica-se a necessidade, as compras feitas pelo setor público seguem a mesma lógica. É importante prever situações e possíveis decisões a serem tomadas para que a sociedade se mantenha em equilíbrio e atenda suas necessidades. Observa-se que há uma tendência no âmbito público de considerar o setor de suprimentos como um pilar para atingir os objetivos governamentais, visando um setor mais colaborativo para os governos do que operacional como era antes (Baily et al.,2000).

Para Batista e Maldonado (2008, p. 687), o setor de compras, deve ter como objetivos:

- suprir a organização com um fluxo seguro de materiais e serviços para atender a suas necessidades;
- assegurar continuidade de suprimento para manter relacionamentos efetivos com fontes existentes, desenvolvendo outras fontes de suprimentos alternativas, ou para atender a necessidades emergentes ou planejadas;
- comprar eficiente e sabiamente, obtendo por meios éticos o melhor valor por centavo gasto; t administrar estoques para proporcionar o melhor serviço possível aos usuários e ao menor custo;
- manter relacionamentos cooperativos sólidos com outros departamentos, fornecendo informações e aconselhamentos necessários para assegurar a operação eficaz de toda a organização;
- desenvolver funcionários, políticas, procedimentos e organização para assegurar o alcance dos objetivos previstos.

Sobre o setor de compras, Silva e Jesus (2010), afirmam que existem indicadores chave em compras:

- *Saving* (Orçado x Comprado): Este indicador é um dos mais importantes no setor de compras, pois é através dele que medida a eficiência e capacidade de geração de lucro do setor.
- *Lead time* de compra: Este indicador mede a eficiência operacional do processo de compras apontando o tempo gasto no atendimento das demandas de aquisição.

- Entrega no prazo: Este indicador mede a capacidade dos fornecedores em cumprir os prazos de entrega dos produtos e serviços contratados. Este é um fator importante visto a programação das atividades ligadas às datas de entrega.
- % de erro das requisições: Este indicador mede a capacidade técnica dos solicitantes em fazer as requisições de compras, segundo dados e parâmetros definidos pelos procedimentos da empresa. Este indicador está diretamente ligado à aprendizagem empresarial.
- Número de requisições devolvidas: Este indicador, junto do indicador de % de erro das requisições, mede a qualidade técnica e conhecimento dos requisitantes.

Enquanto no setor privado já se via o setor de compras como participante ativo dos custos operacionais das empresas, influenciando no resultado e sendo influenciado pela estratégia a ser percorrida, essa importância começa a aparecer mais nas últimas décadas no setor público brasileiro. O gestor público, ao tomar uma decisão, precisa estar pautado em levantamento de possibilidades para obter certos recursos, a fim de identificar se há orçamento para fazê-la. Dito isso, as compras no âmbito público são complexas por si só, pois não só é preciso analisar as variáveis existentes, mas também dependem de uma normalização rígida bastante complexa, ao contrário do que ocorre no âmbito privado (GARCIA, 2016).

Di Pietro (2014), por sua vez, aduz que, basicamente, são dois os sentidos em que comumente se utiliza a expressão Administração Pública: em sentido subjetivo, formal ou orgânico, quando designa os entes que exercem a atividade administrativa, compreendendo pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem uma das funções administrativas; e em sentido objetivo, material ou funcional, quando designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes, ou seja, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.

O comprador do setor público fica sujeito a um fluxo mais engessado em termos de processo, pois tudo que é feito na administração pública deve estar dentro do que a lei permite (CHRISTOFOLI, 2019). Assim, todas as responsabilidades assumidas pelo setor dependem da legislação. Isso impacta na seleção de fornecedores, pois todos eles devem seguir parâmetros que constem no edital, no tempo de processo entre recebimento da requisição e o recebimento da compra ou serviço pelo setor, dentre outros. A complexidade impacta na negociação de preços e também impacta para quem está fornecendo, devido ao grau de formalização. Isso quer dizer que não se consegue fornecer, assim como não é possível comprar se não há o preenchimento de requisitos anteriores ao processo de

negociação pelos quais os materiais e serviços são requisitados (BOAVENTURA, 2020).

Dessa forma, o gestor público precisa ter o entendimento da legislação vigente para instaurar processos de compras que serão feitos por licitação. Antes, porém, é necessário identificar o provimento de despesa do ente público através da LOA - Orçamentária Anual (SOUSA, 2008). O processo para adquirir é feito por licitação, que é o procedimento formal de convocar, em ato próprio, organizações privadas interessadas em ofertar bens e serviços, através do envio de propostas à Administração Pública.

A licitação então é mais do que um processo constitucional-legal que controla a seleção dos interessados em fornecer para o poder público, garantindo os princípios jurídicos estabelecidos, mas um meio de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O processo é descrito na Lei Nº 8.666 (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), abrangendo os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 1993). A finalidade é garantir o princípio da isonomia, também previsto no art. 37 da CF/88, dando aos participantes a igualdade de oportunidade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a sociedade, incluindo aquelas que se preocuparem com a sustentabilidade do desenvolvimento nacional.

Acerca do tempo das licitações, De Faria (2011, p.2) afirma que:

As licitações eletrônicas no setor público têm adquirido notoriedade nos últimos anos, principalmente, em razão dos aspectos de redução de preços, agilidade e funcionalidade atribuídos a essa modalidade de compra. No entanto, um dos benefícios mais evidentes têm sido a redução do tempo de fechamento da compra. O formato eletrônico é menos burocratizado, ao contrário das modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93 que regem as licitações. Todo o procedimento de compra por pregão eletrônico demora, em média, 17 dias, contra 22 dias no procedimento de compra por convite e até quatro meses no procedimento de compra por concorrência.

Sobre as licitações, Del Duca e Filho (2016), informam melhorias que foram propostas para licitações sem êxito, descritas na tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Melhorias no processo de licitação

Nº.	Fatores das licitações sem êxito	Propostas de melhorias
1º	Não houve participantes	a) realizar licitações com mais itens ou lotes b) aumentar o prazo para a entrega do produto ou para a finalização dos serviços c) publicar em outros meios o aviso de licitação para ampliar a área de competição d) melhorar a localização de licitações e a realização de <i>download</i> de editais e) possibilitar que obras e serviços comuns de engenharia possam ser licitados e contratados pela modalidade <i>pregão</i>
2º	Proposta acima do preço orçado	a) realizar uma revisão na metodologia dos preços orçados b) atualizar os preços orçados antes da publicação da licitação
3º	Licitante(s) inabilitado(s)	a) diminuir a complexidade e quantidade de documentos exigidos na fase de habilitação b) diminuir, quando possível, o excesso de formalismo na apresentação dos documentos c) possibilitar que bens e serviços de informática possam ser licitados mediante o tipo menor preço e por qualquer modalidade
4º	Vício na descrição do objeto	a) aumentar a importância e a dedicação na fase interna da licitação b) diminuir, em muitos casos, a aceitação de pressões para agilizar o processo
5º	Vício no memorial descritivo, termo de referência ou projeto	a) aumentar a importância e a dedicação na fase interna da licitação (*) b) implantar arquivos padronizados com MD e TDR completos e detalhados c) diminuir, em muitos casos, a aceitação de pressões para agilizar o processo (*)
6º	Não houve três propostas aptas à seleção - Súmula 248 TCU	a) permanecer sem utilizar a modalidade convite b) publicar em outros meios o aviso de licitação para ampliar a área de competição (*) c) diminuir complexidade e quantidade de documentos exigidos na fase de habilitação (*)
7º	Alteração no memorial descritivo, termo de referência ou projeto	a) aumentar a importância e a dedicação na fase interna da licitação (*) b) determinar que o MD, TDR ou projeto elaborado é a melhor opção técnica c) diminuir, em alguns casos, a aceitação de pressões para alteração MD, TDR ou projeto
8º	Proposta desclassificada	a) elaborar, especificamente para cada licitação, um modelo de proposta de preços b) diminuir a complexidade e quantidade de documentos exigidos na proposta técnica c) diminuir, quando possível, o excesso de formalismo exigido na apresentação dos documentos (*)

Fonte: Del Duca e Filho (2016)

Visto isso, para que seja possível selecionar com aptidão o interessado participante que atenda aos requisitos legais e atinja o objetivo proposto, é necessário que no instrumento convocatório haja a consolidação clara de todos os requisitos, não abrindo espaço para erros de processo ou inconsistências. Além disso, os possíveis fornecedores precisam estar em observância aos princípios constitucionais que regem os entes públicos, isso contribuiu para a escolha facilitada pela Administração Pública, julgando de forma objetiva e sem deixar margens para traços de favoritismo ou subjetivismo (CARVALHO FILHO, 2018).

O estudo de Reis e Cabral (2018) aponta que quanto maior o número de concorrentes nas licitações públicas, maior a economia nos preços praticados. Para isso, é necessário investir no chamamento público de fornecedores para o certame, estimulando

uma competição saudável para o destino dos recursos públicos. Porém, embora os estudos apontem a importância da variável preço como medida de desempenho das licitações, é consenso que a economia obtida nos processos de compras públicas só adquire relevância quando se classifica outras questões no desempenho, que incluem, o tempo de entrega e a qualidade dos bens e serviços obtidos (VAZ e LOTTA, 2011). Além disso, uma aquisição com desempenho satisfatório vai muito além da redução no preço, sendo igualmente necessário evitar os custos de adaptação *ex-post*, garantindo que sua entrega seja realizada no prazo e com as especificações estabelecidas no edital de forma a garantir a satisfação dos usuários dos bens e serviços adquiridos.

As compras públicas são realizadas pelo dito na nova Lei 14.133/2021, coexistindo com as regras da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei 12.462/2011). Após o decurso de dois anos, somente valerá a Lei 14.133/2021 e as demais serão revogadas. No âmbito da sua aplicação, caberá a administração direta, autárquica e fundacional, a aplicação para fundos especiais, significando que haverá a dotação de recurso direcionado a uma finalidade específica por um encarregado de gerir o recurso. Antes definia-se a modalidade da licitação pelo valor estimado da contratação ou pela natureza do objeto, a partir de agora, o que define a modalidade de licitação é apenas a natureza do objeto.

Além disso, não mais se verifica a unidade administrativa em torno do Chefe do Poder Executivo eleito diretamente pelo novo como instrumento democrático e fator central de legitimação da Administração Pública, pois:

[...] as autoridades ou agências independentes quebram o vínculo de unidade no interior da Administração Pública, pois sua atividade passa a situar-se em esfera jurídica externa à da responsabilidade política do governo. [...] à parte dos mecanismos de controle exercidos pelos poderes instituídos, a participação dos cidadãos apresenta-se como a mais alentada forma de suprimento do problema do déficit de legitimação democrática das agências independentes. Se há uma dificuldade de legitimação decorrente da alocação de porção do poder do Estado em reguladores não eleitos e não sujeitos aos mecanismos tradicionais de aferição de responsividade social de sua atuação, o fomento à participação social nos processos regulatórios seria uma possível maneira de reforçar o grau de autoridade das decisões das agências (BINENBOJM, 2014).

Em suma, deve ser realizada licitação sempre que houver contratação com terceiros, entretanto existem situações de contratação direta, ou seja, sem licitação. Os casos assim podem se tornar inexigíveis, dispensáveis ou dispensados. Ao determinar a modalidade a ser percorrida, ou seja, o procedimento de perpasso das fases de uma licitação pública, vários fatores devem ser levados em conta. São modalidades presentes da Lei de Licitações (BRASIL, 2021):

- I. Concorrência;
- II. Concurso;
- III. Leilão;
- IV. Pregão: Contratação de bens ou serviços comuns;
- V. Diálogo Competitivo;

A Concorrência é quando os interessados, na fase inicial preliminar da habitação, comprovam ter os requisitos de qualificação mínimos descritos e exigidos pelo edital para a execução de seu objeto de interesse. Já o concurso é uma modalidade específica de licitação, pois estima-se a seleção de um trabalho técnico, científico ou artístico, que atenda aos requisitos procurados pela administração pública, oferecem prêmios ou remuneração aos vencedores. O leilão é o tipo que se processa entre quaisquer interessados em adquirir bens inservíveis, legalmente penhorados ou apreendidos e à alienação de bens imóveis, a quem oferecer a oferta mais vantajosa dentro dos critérios estabelecidos. O diálogo competitivo foi uma das novidades instauradas na nova lei, devido às modalidades tomada de preços e convite terem sido extintas. O diálogo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública entra em contato com licitantes previamente cadastrados mediante critérios objetivos, para desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, e assim os interessados apresentam proposta final após o encerramento dos diálogos. Uma inovação na própria lei que instiga o desenvolvimento de novas ideias e metodologias de compra (DAMIANI, 2021).

Em caráter excepcional tem-se a possibilidade da realização de processos de compra e contratações diretas, ou seja, sem a instauração de processo licitatório. São elas: dispensa de licitação e inexigibilidade. A licitação é dispensável quando, nos casos em que se aplica, é permitido ao gestor público que ele opte entre licitar ou contratar diretamente. Observa-se então um caráter discricionário pela autoridade competente. Já a inexigibilidade, acontece quando há inviabilidade de competição, outrossim, não é possível ter de fato uma competitividade entre os participantes do procedimento em virtude das condições celebradas, como por exemplo só haver um único fornecedor (CORREIA, 2021).

O foco deste estudo, o Pregão, estabelece diretrizes que buscavam celeridade nas celebrações contratuais de bens e serviços e aplicando-se a União, Distrito Federal, estados, e municípios, bem como as entidades administrativas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista). Ele é destinado a aquisição de bens e serviços comuns no mercado, estabelecendo o critério de menor preço ou maior desconto para o vencimento da modalidade pelo interessado, independentemente do valor do objeto.

Atualmente, é uma das principais modalidades utilizadas, principalmente pela sua forma de ser conduzida na internet, o Pregão Eletrônico, onde o ente público tem um espaço virtual para receber as ofertas (COSTA, TERRA, 2019).

A utilização do pregão eletrônico representa um avanço para a sociedade moderna, na medida em que as relações tecnológicas entre o ser humano e o meio se tornam cada vez mais necessitadas de ocorrerem de forma rápida. No âmbito público não poderia ser diferente, o Estado procura a dinâmica do mercado e a competitividade através da instituição deste meio ágil nas contratações públicas. Assim, não só o ente ganha com as vantagens proporcionadas pelas licitações eletrônicas, como maior visibilidade pelos interessados, maior transparência e celeridade, mas toda a sociedade (CORREIA, 2021).

Assim como na concorrência, o Pregão tem um rito procedimental comum, ou seja, deve-se adotá-lo sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, através da observância de especificações comuns do mercado. Os serviços especiais não podem ser licitados pela modalidade pregão, nem os técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, obras e serviços especiais de engenharia, alienações ou locações imobiliárias, pois deles partem uma subjetividade que não alcança os critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto. Fica exposto então, que a nova Lei de Licitações, passa a reger o julgamento do licitante após a habilitação, diferente do normativo que ocorria em relação à Lei 8.666/1993 e ao pregão (BRASIL, 2021).

As crescentes discussões sobre a morosidade nos processos estatais e o excesso de formalismo e inflexibilidade faz com que o Estado passe a repensar suas iniciativas. O novo ritmo de mercado no final da década de 80 e o dinamismo da sociedade contemporânea fez com que a esfera pública busque cada vez mais a celeridade em seus procedimentos. O interesse público pode ser prejudicado com a falta de agilidade no atendimento das demandas da população, devido a morosidade na condução de processos licitatórios (NIEBUHR, 2015). Dessa forma, buscou-se avaliar a celeridade através do indicador Lead Time da compra, medindo o tempo gasto para a realização do processo e mensurando a eficiência operacional (SILVA; JESUS, 2010).

A busca por uma gestão administrativa descentralizada, fazendo com que se deixe a administração burocrática e busque-se a administração pública gerencial foi enfatizada com a inclusão do princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal. Neste sentido, pode-se dizer que a constitucionalização deste princípio buscou romper com a cultura de excesso de formalismo e abrir caminhos para a simplificação e agilidade dos processos

(TERRA, 2018). Dessa forma, a perpetuação dessa mentalidade nos processos de compras não poderia ser diferente.

Desta forma, entra em questão a economicidade, sendo este um conceito que relaciona o custo-benefício, ou seja, o que a organização adquiriu vale o que foi pago, não houve dispêndio de recurso e foi uma ação desempenhada pelo foco nos resultados obtidos (BRUNO, 2008). Observa-se que as buscas por comprar de fornecedor de menor valor no setor público nem sempre atende a sociedade da maneira que deveria, é por isso que o autor chama atenção no controle da economicidade. Para o autor é necessário que haja o exame atento da despesa do ponto de vista da obtenção do resultado por um custo adequado, não necessariamente pelo menor custo, ou seja, que haja intrínseco a esta questão a qualidade do produto ou serviço adquirido.

A observância apenas do fator econômico nos processos licitatórios, buscando apenas o menor custo, é algo habitual. Os gestores avaliam somente o viés preço, e deixam de lado a economia vinculada a eficiência. Assim, adquirir bens e serviços apenas com a análise desse fator pode implicar na perda do princípio da eficiência, e pelo resultado seriam adquiridos produtos de qualidade inadequada (SILVA, REVORÊDO, 2005). É por isso que o princípio da economicidade está relacionado à eficiência, pois a administração deve utilizar bem os recursos disponíveis para atingir os objetivos propostos. O gestor público torna-se econômico quando é eficiente produzindo mais benefícios com menos recursos: é eficaz porque consegue alcançar as metas estabelecidas: e efetivo porque satisfaz às necessidades do cidadão, agregando resultados mensuráveis aos objetivos alcançados (SILVA, REVORÊDO, 2005). Segundo Alexandrino e Paulo (2010), os gestores devem observar a maneira de otimizar o que se tem para atingir os padrões de eficiência, e assim prestar um bom serviço público, simples, rápido e econômico.

Loureiro (1995) defende que a economia é a ação de realizar a subtração ou diminuição, dessa forma, é importante otimizar tempo e recursos financeiros. Pretende-se desta forma comparar o valor estimado no processo licitatório do valor adquirido, demonstrando se a aquisição foi feita de forma eficiente e se a administração se preocupou com a economia. Toda essa simplificação vem da própria modernização da sociedade, que exige que o Estado se torne mais simples, econômico e rápido, se aproximando do ritmo da população (CHICÓSKI, 2007). Dessa forma, torna-se interessante observar o princípio da economicidade que deve ser buscado nas licitações públicas, pois além do estudo da redução de custos e otimização dos recursos públicos, é fundamental para o desenvolvimento da eficiência nos serviços que estão sendo ofertados.

## **2.2. Eficiência nos processos de compras públicas**

O conceito de eficiência tornou-se evidente com a crise internacional acompanhada pelo mundo no fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e a queda do muro de Berlim (CARDOSO, 1996). A nova perspectiva tomada pelo mundo e a aceleração das tecnologias obrigou as economias emergentes, da qual o Brasil fazia parte, a se reorganizar e repensar o âmbito de atuação do Estado. Advinda a nova realidade em prosperar e proteger suas economias da competição internacional, surge o pensamento de mercado, oriundo da abordagem clássica da administração, focado na eficiência para dentro da máquina pública. O conceito de eficiência produtiva é discutido por diversos teóricos e defensores da abordagem clássica, que entendem como a alocação de recursos de forma racional para produzir um resultado (COSTA, 2016).

A eficiência traz a comparação das metas alcançadas com o tempo de execução e os recursos que foram usados. Torna-se importante na avaliação dos tipos de processos, monitoramento e padronização deles para realizar tal análise (RESENDE, 2012). O autor ainda complementa que a eficiência está em otimizar os recursos que são utilizados, tirar o maior proveito deles.. Cabe ao administrador obter produtividade e bom desempenho com o mínimo de recursos possíveis, de forma que torne as compras competitivas e eficazes, caso contrário o final pode não ser apropriado.

O fordismo e o taylorismo foram fenômenos que surgiram no final do século XIX e contribuíram significativamente, para o impulso da valorização da produtividade (MORAIS; MOURA, 2017). Frederick Taylor é popularmente conhecido como “pai” da Administração Científica pois desenvolveu um sistema de organização dos processos voltados para a eficiência, que incluíam a utilização de variáveis aplicáveis em múltiplas organizações, voltadas para o âmbito privado, focadas na produtividade (MATA; MOURISSY, 2012). Taylor objetivava a operacionalização simplificada dos operadores para eliminar gastos dispendiosos no trabalho, fazendo com que eles executassem tarefas uniformes e simples, “fazendo mais com menos”.

A partir do século XX, com a institucionalização dos direitos sociais e desenvolvimento dos Estados, surgiu a ideia de controle das finanças públicas por parte da sociedade, principalmente pautadas em um cenário de globalização, fazendo com que se busque a eficiência dos gastos públicos. Desta forma, a sociedade tem papel importante sobre os gastos relacionados ao país, não devendo somente se atrelar a essa questão em épocas de eleição, cabendo à estas acompanhar as decisões que são feitas em seu nome para o país como um todo (SAVIANI FILHO, 2013).

Loureiro (1995) corrobora com a ideia de que a eficiência seja um princípio pluridimensional, pois o autor sintetiza eficiência como sendo um “super conceito”, no qual não cabe apenas uma definição, podendo ser dividida em quatro dimensões: eficácia, otimização, celeridade e economia. Com relação a dimensão da eficácia, o autor diz que os fins pré-estabelecidos devem ser alcançados com presteza pelos administradores, ou seja, é uma dimensão que se relaciona com resultados. Na dimensão da otimização, espera-se que os administradores tomem decisões baseadas na racionalidade, escolhendo os melhores meios para a consecução dos fins. Como celeridade entende-se a economia de tempo, que consequentemente gera economia de recursos. Em sua dimensão própria, implica na ação de se realizar mais com menos (LOUREIRO, 1995).

Neste sentido, conforme corrobora Nascimento *et al.* (2020), “a exigência da eficiência na gestão pública vem abarcada na premissa de que os fins públicos devem ser alcançados utilizando-se os recursos de forma adequada, mas deve-se prezar sempre pela perseguição das garantias constitucionais”.

A utilização da *internet* para realizar os procedimentos licitatórios pelo governo tem alcançado níveis maiores de economia, tendo em vista que empresas sediadas em outros municípios ou estados possam participar do certame pelo seu computador, sem a necessidade de se deslocar até o órgão, ampliando assim consequentemente a concorrência entre as empresas. A internet também resulta em maior transparência e fiscalização sobre as aquisições e contratos públicos, tendo em vista o fácil acesso da população e de empresas concorrentes aos conteúdos e informações do processo (VIEIRA *et al.*, 2018).

Almeida e Sano (2018) afirmam que afirmam que “o advento da tecnologia de informação (TI) e de sistemas de softwares mais integrados tem mudado radicalmente a área de compras”. Por essa razão, os sistemas de compras passaram por períodos de aprimoramento de forma que, atualmente, se apresentam de forma integrada, proporcionando o alcance de uma maior eficiência. Desta maneira, o pregão eletrônico, passa por algumas fases, que são descritas no quadro 1.

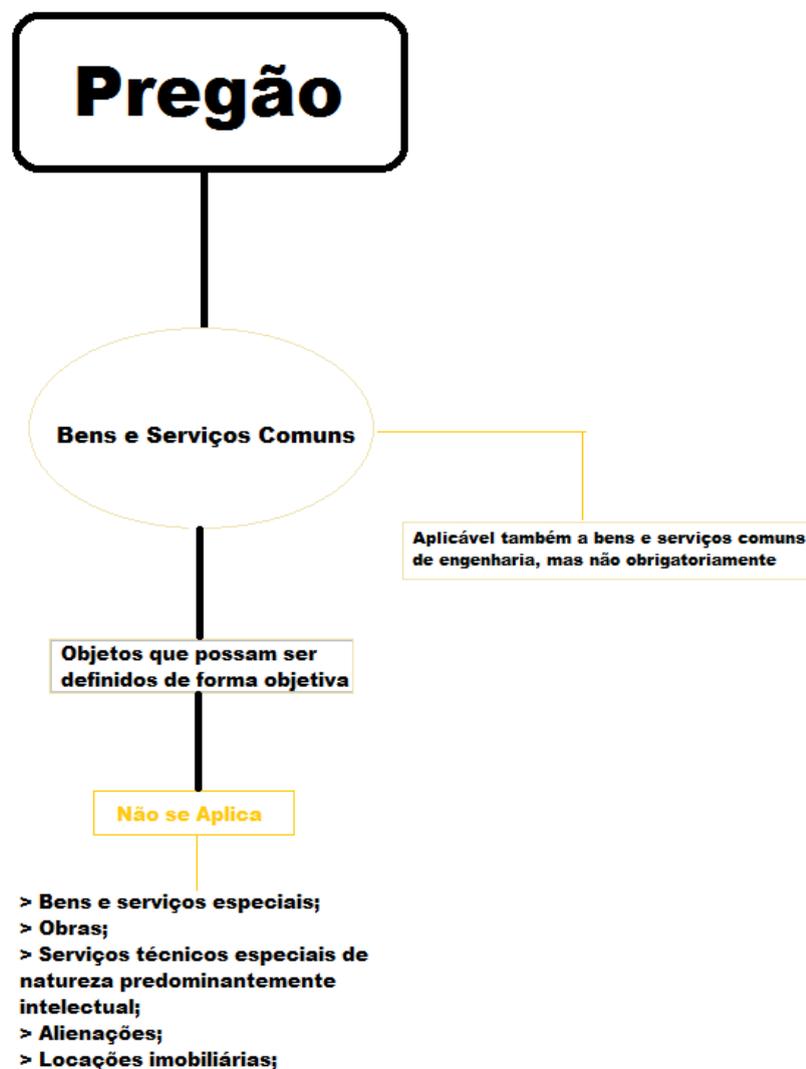
Quadro 1: Fases do Pregão

FASES	SUBFASES	LAPSO TEMPORAL	AGENTES
	1.1 Composição do Processo Administrativo	Entre a chegada da requisição de compras,	Requisitantes, Agente de Controle Interno (ACI) e

Fonte: Almeida e Sano (2018)

O princípio da eficiência é que fundamentou a materialização da modalidade pregão no âmbito da licitação, no sentido de que as aquisições fossem mais transparentes e trouxessem mais economia em conformidade com a tecnologia facilitadora da era eletrônica, conforme Bona (2015). Tendo por base isso, pode-se dizer que o pregão é utilizado para efetuar a aquisição de serviços e bens comuns de “qualquer que seja o valor estimado da contratação” em que as empresas dão seus lances em sessão pública, presencial ou eletrônica. Ele garante que “todos são iguais perante a lei”. Ou seja, que todos os licitantes serão tratados de forma igual. Não pode haver tratamento diferenciado entre os participantes da licitação. É um dos princípios mais importantes, porque assegura a competição nos procedimentos licitatórios, fazendo com que os processos de compras, ou seja, licitação, ocorra de forma eficiente. Desta maneira, o pregão possui como objetivos selecionar a melhor proposta e viabilizar o princípio da igualdade, conforme descrito na figura abaixo.

Figura 1: Objetivos do Pregão com Foco na Eficiência dos Serviços



Fonte: Da autora (2022)

Observa-se que não obstante, esse instrumento licitatório que busca a celeridade, foi beneficiado pela utilização do Governo Eletrônico (*e-gov*) pensando na eficiência das compras públicas. A disponibilização da tecnologia em prol dos processos governamentais fortaleceu o ideal de melhorar a eficiência do governo, conectando a administração pública com a realidade social que se voltava para a rapidez, economia e interconectividade. (ALMEIDA e SANO, 2018).

Os autores citados, também identificaram o número de dias necessário para execução de cada fase no quadro 1 para a realização dos pregões eletrônicos, com o mínimo de 74 dias e o máximo de 176 dias, uma variação de mais de 100%. (ALMEIDA e SANO, 2018)

Quadro 2: Número de dias para execução de cada fase do pregão

Pregão	Subfase 1.1	Subfase 1.2	Subfase 1.3	Subfase 1.4	Subfase 2.1	Subfase 2.2	Subfase 2.3	Total
010/2014	37	27	22	9	13	32	0	142
011/2014	26	38	23	9	13	22	0	133
015/2014	7	38	19	10	12	14	15	115
017/2014	25	30	33	8	15	36	15	162
018/2014	22	28	17	12	13	23	0	115
020/2014	7	44	22	9	13	78	4	176
022/2014	73	18	28	9	13	49	1	173
025/2014	11	4	27	7	13	23	0	74
026/2014	11	8	23	12	10	17	1	83
028/2014	10	23	29	6	13	16	1	97
033/2014	27	7	11	8	13	45	5	117
038/2014	21	28	9	21	13	2	5	99
040/2014	17	7	23	21	13	8	1	87
050/2014	15	8	6	23	18	57	12	140
<b>Média</b>	<b>22,1</b>	<b>22,0</b>	<b>20,9</b>	<b>11,7</b>	<b>13,2</b>	<b>30,1</b>	<b>4,3</b>	<b>124,3</b>
<b>Número Máximo</b>	<b>37</b>	<b>44</b>	<b>33</b>	<b>23</b>	<b>18</b>	<b>57</b>	<b>15</b>	<b>227</b>
<b>Número Mínimo</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>38</b>
<b>Desvio-padrão</b>	<b>16,4</b>	<b>25,5</b>	<b>7,5</b>	<b>5,4</b>	<b>1,7</b>	<b>20,2</b>	<b>5,4</b>	<b>82,2</b>

Fonte: Almeida e Sano (2018)

Atualmente, o processo de pregão vem sendo aprimorado através do uso da tecnologia, contribuindo com o objetivo de rapidez no processo de compra. Além disso, em uma sociedade imersa cada dia mais em recursos digitais, a gestão de bens e serviços

públicos não poderia ser diferente. Entre as vantagens do uso de um sistema eletrônico para a aquisição de bens e serviços podemos citar a redução de custos administrativos, a transparência e a integração de informações em apenas uma base de dados e o mantimento de uma ferramenta de apoio para tomada de decisões. (ALMEIDA e SANO, 2018)

Diante disso, a eficácia no processo de aquisição de bens e serviços depende do aperfeiçoamento e da integração dos sistemas eletrônicos de rastreamento das compras desde a abertura do processo de compra até o seu encerramento (TERRA, 2016). O monitoramento permitiria segurança jurídica na tomada de decisões, gestão do conhecimento, padronização de editais e contratos e significativa melhora no poder de compra do Estado.

Ainda sobre o princípio de eficiência, Modesto (2000, p. 111), afirma que:

É certo que o princípio da eficiência se ressentia ainda de uma limitada consideração na doutrina especializada. No entanto, parece urgente delimitá-lo para que o seu conteúdo prescriptivo não seja invocado de modo espúrio. A exploração do seu conteúdo pode ser útil também para que certos abusos administrativos fiquem melhor evidenciados e possam ser banidos da vida brasileira. Exemplos não faltam: compras de remédios específicos em excesso, com subsequente vencimento do prazo de validade; construções iniciadas ao lado de obras inacabadas de mesma finalidade; compras superfaturadas; construções nababescas; subsídios injustificáveis a setores econômicos específicos, sem contrapartidas sociais; compras de produtos tecnologicamente defasados. Os exemplos poderiam ser multiplicados até a exaustão.

Ainda que a tecnologia possa auxiliar nesse processo, a eficácia de um processo de compra pública é determinada exclusivamente pelo objetivo atingido. E o objetivo atingido depende de escolhas adequadas. As metas definidas são atributos mensuráveis dos objetivos, por isso é necessário definir claramente dentro da organização (Boyle, 1989). Tendo assim elas definidas, o grau de atingimento para um determinado tempo, é como será medido a eficácia do processo, segundo André (1993). Nesse contexto, é importante que o planejamento dos objetivos do setor de compras de uma organização pública esteja alinhado com a atividade administrativa estratégica, visando atender de modo legal, qualificado, célere e eficiente às demandas de aquisição de bens, serviços e obras para seu adequado funcionamento (TERRA, 2016). Por isso, este estudo defende que o conceito de eficiência está ligado com o conceito de eficácia, os processos licitatórios estão ligados ao mesmo tempo a normas rígidas e ações para se atingir resultados. E para a dimensão da eficácia, foi realizada a análise percentual de compras concluídas com sucesso em relação às compras desertas, fracassadas ou canceladas, conforme apontado por Resende (2012).

### 3. METODOLOGIA

Neste tópico apresenta o caminho utilizado para alcançar o objetivo proposto. Para tanto, optou-se pela pesquisa qualitativa (GIL, 2010). Na interpretação qualitativa, o pesquisador não procura levantar informações para apenas quantificá-las, mas analisar o que foi encontrado, bem como seu contexto, com o intuito de explicar os valores. Os objetivos do estudo têm por fim encontrar números, sequências e características da situação analisada para encontrar o motivo pelo qual se explicam. Sendo assim, utiliza-se também análise descritiva. A análise qualitativa pode ser caracterizada por um processo indutivo que tem em vista o entendimento do caráter multidimensional dos processos e também compreender diferentes significados de determinadas situações (GIL, 2010).

O objeto deste trabalho constitui-se nas compras realizadas pelo setor de suprimentos da Prefeitura Municipal de Lavras, na modalidade Pregão, no período de 2017 a 2020. O recorte dos anos 2017 a 2020 deu-se em função de considerar o último período de governo fechado. A modalidade de Pregão foi escolhida para ser analisada pois este procedimento visa a celeridade e a simplificação dos processos (PALAVÉRI, 2005). Como o número de processos disponíveis no Portal do Cidadão, na aba de licitações, neste período é considerável, totalizando 102 processos no período estudado, optou-se pela retirada de uma amostra probabilística, pela amostragem aleatória simples (AAS). A técnica de Amostragem Aleatória Simples (AAS) é o método simplório, mas um dos mais importantes para a seleção de uma amostra retirada de todos os elementos da população (MORETTIN, 1999). A característica em destaque é que mantém todos os elementos de uma população com a mesma probabilidade de serem escolhidos.

O cálculo da amostra foi feito através da calculadora online disponível em:<<https://praticaclinica.com.br/anexos/ccolaborativa-calculo-amostal/ccolaborativa-calculo-a-mostrai.php>>, resultando em 75 processos. Em seguida, determinou-se através do cálculo matemático de razão e proporção o número de processos de compra a cada ano a serem considerados e feito um sorteio entre eles. O quadro 3 abaixo sintetiza esse cálculo:

Quadro 3: Síntese do Cálculo Matemático de Razão e Proporção do Número de Processos de Compra

ANO	POPULAÇÃO	% DA POPULAÇÃO	AMOSTRA
2017	20	19,60%	15
2018	30	29,42%	22

2019	26	25,49%	19
2020	26	25,49%	19
<b>TOTAL</b>	102	100%	75

Fonte: Da autora (2022)

Utilizou-se também para o atingimento do objetivo deste estudo a análise documental. Segundo Gil (2008), esta técnica importante da pesquisa qualitativa, vale-se de fontes materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, dessa forma permite ser complementado por informações obtidas pelo pesquisador através de outras técnicas. Ou, ainda que tenham sido interpretados, podem receber outro tipo de processamento, complementando ou exemplificando um ponto de vista não observado anteriormente, como uma tabela, em exemplo. Obtiveram-se como provas da técnica de análise documental, o edital de convocação, as atas da sessão pública correspondente, e o contrato celebrado com o fornecedor homologado. Todos os documentos utilizados se encontravam disponíveis no Portal de Compras Públicas do município de Lavras-MG, possibilitando a transparência e a análise da condução desta pesquisa.

Para análise deste estudo foi utilizado um questionário estruturado como forma de coleta de dados pertinentes aos objetivos pretendidos. Os questionários foram aplicados pela pesquisadora em todos os processos licitatórios de Pregão selecionados na amostragem acima. A utilização de perguntas padronizadas auxilia na geração de dados uniformes para verificar os objetivos pretendidos, onde as questões estão formuladas de acordo com os indicadores apontados na introdução. O questionário está no Apêndice A deste trabalho e foi adaptado do estudo de Nascimento *et al.* (2020).

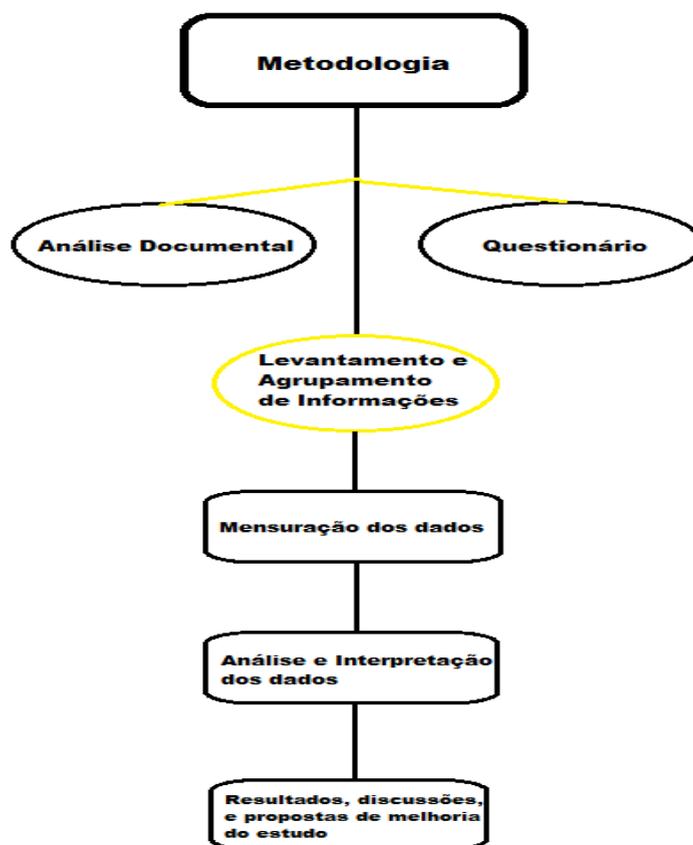
Após a aplicação dos questionários, analisou-se as informações levantadas de forma quantitativa (valores) e qualitativamente (apreciativo), levando em consideração todo o referencial teórico posto em vogue para encontrar os anseios propostos por este trabalho. De forma inicial, cada processo da amostragem selecionada foi aberto no computador e salvo em sua pasta identificada pelo ano estudado. Abriu-se então o questionário e cada um dos processos, procurando responder às questões de forma estruturada no programa Microsoft Excel, um editor de planilhas. Assim, feito este processo com cada um dos elementos da amostragem, apurou-se os indicadores através de estatística descritiva, fazendo a construção de tabelas e de gráficos para verificar o que foi proposto: economicidade, eficácia e eficiência. Esses parâmetros foram escolhidos devido a fazerem parte do erem o foco da própria modalidade Pregão, considerando os pormenores da teoria

denotada neste trabalho e correspondendo aos objetivos estimados na introdução.

Assim como nos estudos de Silva e Jesus (2009; 2010), buscou-se analisar a economia monetária, dentro do objetivo de economicidade. Para mensurar se o processo de compra se manteve dentro da economicidade, calculou-se a diferença entre o valor estimado da aquisição e o valor homologado, e se o objetivo da aquisição foi atingido. Enquanto a eficiência, que faz também parte do mesmo critério, foi medida através da relação entre as compras concluídas e as canceladas, como proposto por Resende (2012).

A figura 2 abaixo demonstra a metodologia esquematizada utilizada neste trabalho:

Figura 2: Escopo metodológico de pesquisa



Fonte: Da autora (2021)

Além disso, com base nos objetivos específicos do estudo, e autores utilizados para análise, montou-se um quadro com base nos indicadores que são analisados por cada autor, e qual a correlação com as análises de dados e métodos utilizados.

Quadro 4: Alinhamento entre Objetivos Específicos e Métodos Utilizados

<b>OBJETIVOS</b>	<b>TEORIA</b>	<b>MÉTODO DE COLETA DE DADOS</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS</b>	<b>INDICADORES</b>
Descobrir se os processos de pregão foram econômicos	Bruno, 2008; Silva e Jesus (2009; 2010);	Análise documental / Questionário	Editais, Termo de Referência e Termo de Homologação	Indicador de economia
Descobrir se os processos de pregões realizados no período foram conduzidos com celeridade	Análise documental/Questionário (Questões específicas: 7, 8, 9, 13, 14)	Análise documental/Questionário Termo de Referência e Termo de Homologação	Termo de Referência e Termo de Homologação	Indicador de celeridade
Analisar se os pregões realizados foram eficientes	Hack, 2019; Boyle, 1989; André, 1993;	Análise documental / Questionário	Resultado da análise econômica e as Atas da Sessão Pública e Termo de Homologação	Indicador de Eficiência

Fonte: Da autora (2022)

Além disso, alguns processos que foram analisados durante os trabalhos não tinham termo de referência, mas o valor estimado constava no edital. Desconsiderou-se nesta análise os processos e itens cancelados, desertos, ou fracassados, por não ser possível mensurar a economia devido à falta de conclusão em relação aos dados. Os processos com itens fracassados são aqueles que não tiveram a totalidade dos itens homologados, não foram considerados, pois seu valor homologado será obrigatoriamente menor do que o estimado, visto que não foram adquiridos.

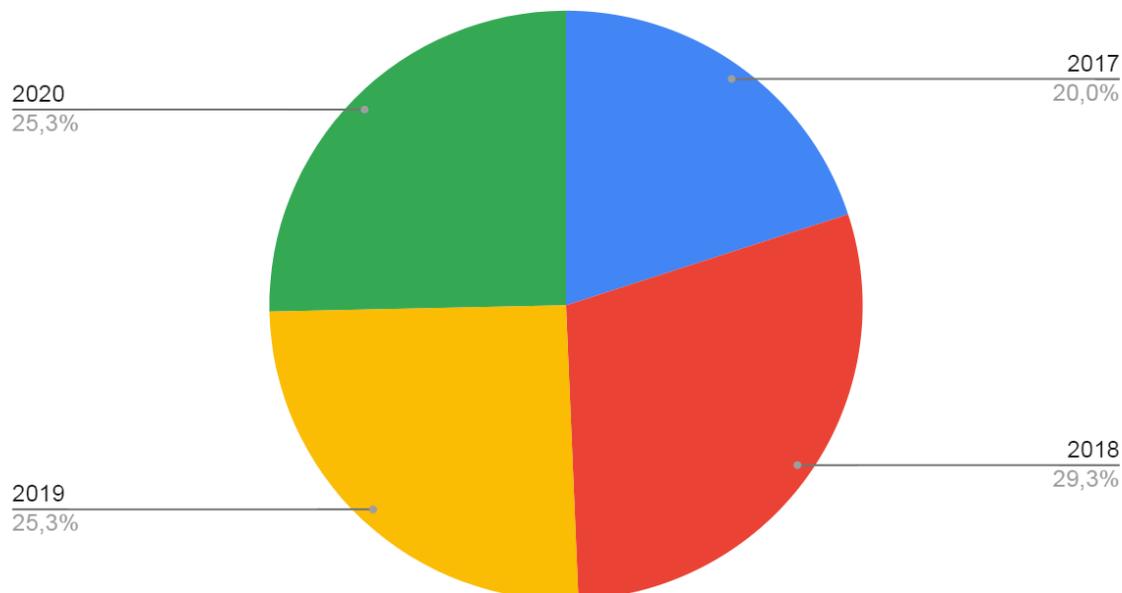
#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Após a análise de cada um dos processos incluídos na amostra apresenta-se o resultado obtido, a partir da teoria contida no referencial teórico. Os indicadores de economicidade, celeridade e eficiência, foram trabalhados para tornar visível a forma com a qual foram conduzidos os pregões na Prefeitura de Lavras. No total foram realizados 102 processos na modalidade pregão realizados no período de 2017 a 2020. O ano de 2018 representa o maior volume razão de ser o ano em que a modalidade foi mais utilizada. O

demonstrativo, gráfico 1, exemplifica a situação encontrada:

Gráfico 1: Amostra de Pregões Dividida por Ano

### Amostra de Pregões Dividida por Ano

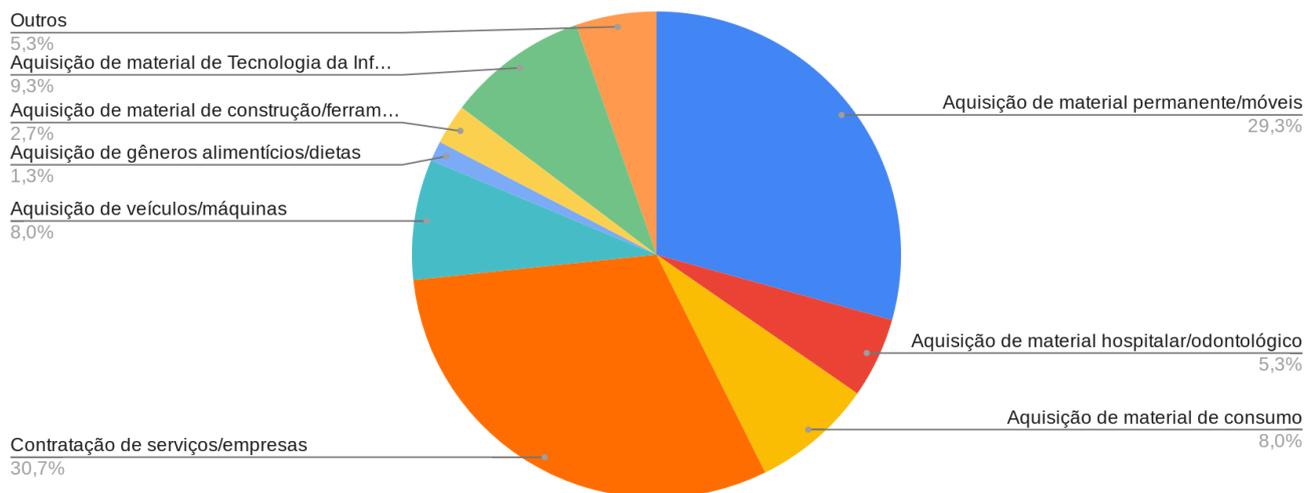


Fonte: Da autora (2022)

O pregão é uma das modalidades que devem ser bem exploradas devido ao seu foco de agilidade e economia, conforme corroborado pelo Decreto 10.024/2019, que tem por objetivo regulamentar a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia dispendo sobre o uso da dispensa eletrônica. Dos 75 pregões eletrônicos analisados, predominou-se a contratação de serviços/empresas, ou seja, terceiros para execução do que se necessita realizar a compra e consequentemente a licitação. A contratação de serviços e a compra de bens de material permanente/imóveis, representam mais de 60% do total dos pregões analisados, conforme apresentado no gráfico 2.

Gráfico 2: Tipos de Compras Efetuadas

Quantidade

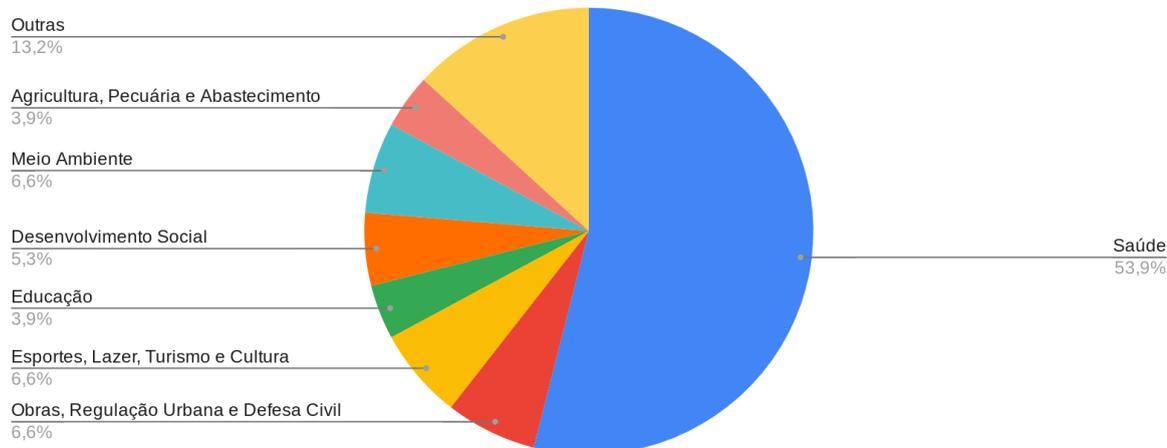


Fonte: Da autora (2022)

Do total de requisições analisadas, a Secretaria de Saúde foi a principal solicitante, representando mais de 50% da amostra analisada, conforme apresentado no gráfico 3. Tal fato explica-se pela aquisição de medicamentos pela Administração Pública ocorre, via de regra, mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item. Em sua grande maioria, essas licitações são anuais para cada medicamento e recorrentes, já que a lista de produtos utilizados pelo Sistema Único de Saúde atende aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pelo Ministério da Saúde. Os PCDT são documentos que, com base em evidência científica, estabelecem critérios para o diagnóstico das diferentes doenças conhecidas, o respectivo tratamento preconizado, com os medicamentos apropriados e correspondentes posologias, a serem seguidos pelos médicos e gestores SUS. (BRASIL, 2022)

Gráfico 3: Quantidade de Requisições por Setor

### Quantidade de Solicitações



Fonte: Da autora (2022)

Desta forma, como objetivo deste estudo, ou seja, a análise dos pregões eletrônicos, buscando compras públicas eficazes e como isso tem agregado valor à região, desde que feito de forma correta, o estudo se pautará em três indicadores, sendo estes: Economia, Celeridade, e Eficiência. Observa-se que estes fatores, foram trabalhados sob os estudos de Loureiro (1995), Nascimento *et al.* (2020), Vieira *et al.* (2018), e Chicóski (2007).

#### 4.1. Indicador de Economia

A economia é fundamental para a administração pública pois demonstra o melhor uso possível dos recursos financeiros da população. Para tanto, este estudo considerou a análise de Silva e Jesus (2010), conforme Nascimento, Andrade e Tonelli (2020), para mensurar seu indicador de economia. O cálculo realizado foi o da diferença entre o valor estimado da compra/contratação e o valor homologado. O valor estimado é aquele que consta no Edital licitatório e no Termo de Referência, obtido pela análise dos orçamentos enviados pela secretaria requisitante após a análise. Uma cotação de preços bem efetuada demonstra a real situação do mercado e são próximas do preço praticado, por sua vez, uma cotação negligenciada pode prejudicar a licitação na medida em que indica uma falsa economia, devido a discrepância entre o valor de referência e o homologado (ANDRADE, 2018). O valor homologado é o preço acordado entre o fornecedor e o órgão competente, coletado no Contrato de Homologação disponível no portal da transparência.

No quadro 4, onde são analisados o número de processos, provou-se que em todos os anos o total dos valores homologados foi R\$20.528.896,40. O ano de 2018 foi o ano com o maior valor de editais e pregões e também o de economia, chegando a

R\$4.190.546,30. Enquanto o ano com a menor diferença de economia foi 2017, com R\$911.321,72 economizados.

Quadro 5: Número de Processos Analisados

ANO	Nº DE PROCESSOS ANALISADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL HOMOLOGADO (R\$)	ECONOMIA (R\$)	DEFLAÇÃO (R\$)
2017	15	R\$ 3.546.709,49	R\$ 2.635.387,77	R\$ 911.321,72	R\$ 10.430.671,83
2018	22	R\$ 7.534.081,31	R\$ 3.343.535,01	R\$ 4.190.546,30	R\$ 7.151.447,25
2019	19	R\$ 5.228.519,98	R\$ 1.367.588,6	R\$ 3.860.931,38	R\$ 7.481.062,17
2020	19	R\$ 4.219.585,62	R\$ 1.840.391,47	R\$ 2.379.194,15	R\$ 8.962.799,4
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	R\$ 20.528.896,40	R\$ 9.186.902,85	R\$ 11.341.993,55	R\$ 34.025.980,65

Fonte: Da autora (2022)

No total do período analisado o órgão municipal deixou de gastar R\$ 11.341.993,55, evidenciando que a utilização da modalidade gera economia: dos 75 Pregões analisados, somente dois ultrapassaram o valor estimado. Em 2018, apesar da maior economia apresentada no quadro comparativo, houve um processo que ultrapassou R\$92.298,57 do valor estimado, e no ano de 2020, houve um ultrapassando R\$4.486,10, ambos os dados retirados do Portal da Transparência. Apenas dois Pregões atingiram exatamente o valor de referência. Esse resultado chama a atenção pois a maioria dos processos licitatórios fugiram para menor do que o preço de referência. Houve também compras com valores de referência muito baixos, as quais poderiam ser encaixadas em dispensa de licitação e diminuir os custos de um certame licitatório.

#### 4.2 Indicador de Celeridade

Seguindo a lógica dos estudos de Hack (2019), em razão das disfunções burocráticas, da morosidade dos procedimentos tradicionais de compras e da necessidade de buscar uma aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente, surgiu o processo de pregão, ou seja, o pregão, tanto o presencial quanto o eletrônico, foram instituídos com a finalidade de aperfeiçoar o regime de licitações, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação no processo licitatório. A modalidade eletrônica, que tem a eficiência como base, buscou justamente aumentar a celeridade nas licitações para melhorar o provimento de bens e serviços pelo Estado

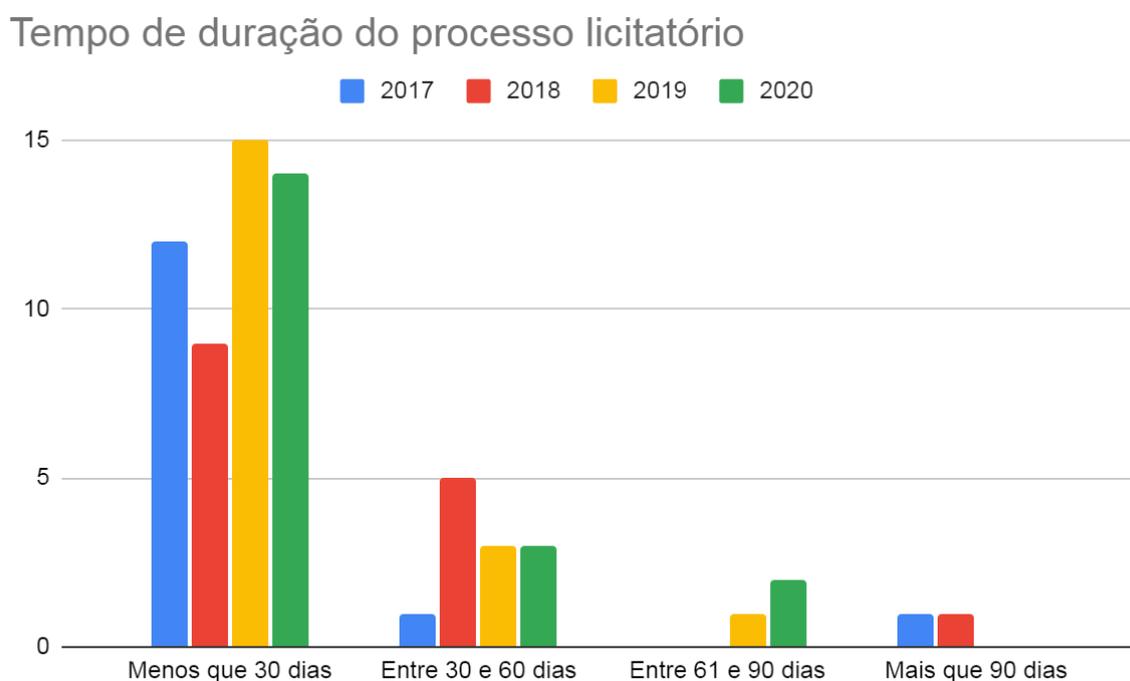
(MOTTA, 2010), pois faz com que seja unido a tecnologia a eficiência dos processos, sem que haja a necessidade de deslocamento de empresas, servidores e demais envolvidos no processo, fazendo com que haja uma menor burocratização do processo. Além de gerar maior rapidez nas tomadas de decisões aquisitivas, é possível economizar recursos e tempo, otimizando assim as compras públicas (LOUREIRO, 1995).

Este estudo mediu o indicador de celeridade similarmente ao realizado por Nascimento *et al.* (2020), onde o cálculo foi realizado através do tempo gasto para atendimento das demandas dos setores. A conta foi compreendida entre o número de dias entre a abertura do processo de Pregão até a data de homologação., conforme a expressão abaixo:

$$\text{Celeridade} = n^{\circ} \text{ de dias homologação} - n^{\circ} \text{ de dias de abertura do processo de pregão}$$

Dessa forma, os processos completamente desertos, fracassados ou cancelados foram desconsiderados, pois não seria possível analisá-los. Entretanto, aqueles que tiveram apenas algum dos itens fracassados, de acordo com o ponto de vista metodológico do estudo, foram considerados. Os dados foram expostos no gráfico 4:

Gráfico 4: Tempo de Duração do Processo Licitatório



Fonte: Da autora (2022)

O gráfico 4 demonstra que a maioria dos pregões foram concluídos em menos de 30 dias, o que significa que no período analisado houve rapidez no atendimento das demandas das secretarias solicitantes. A análise mostrou que a prefeitura de Lavras está próxima da

média ideal de dias gastos para a realização de um Pregão Eletrônico, que segundo De Faria et al. (2011), é de 17 dias. Depois do ano de 2019, nenhum processo demorou mais que 90 dias para ser concluído, e em sua maioria apresentaram rapidez em sua conclusão, demonstrando eficiência durante os pregões e maior celeridade.

O ano de 2018 apresentou o menor tempo de duração, um processo licitatório foi concluído com menos de 30 dias, atingindo apenas 40,9% deles. O ano de 2017 atingiu 80% dos processos com menos de 30 dias, seguido de 79% de 2019 e 74% em 2020, conforme corroborado por Loureiro (1995), Nascimento *et al.* (2020), Vieira *et al.* (2018), e Chicóski (2007).

Depreende-se que a diferença na celeridade entre o ano de 2018 e 2017, comparando o número de dias entre a abertura do processo de Pregão até a data de homologação, foi de quase o dobro, ou seja, em 2017 estava-se gastando menos tempo para a realização dos pregões.

Cada processo de pregão tem demandas e particularidades que influenciarão em seu tempo de conclusão, até mesmo os que estejam sendo feitos no mesmo mês podem ter diferenças no gasto de tempo, sendo, portanto, desiguais. Visto isso, as diferenças influenciam no tempo gasto para sua conclusão, e dependem de uma série de fatores, como mão de obra, quantidade de itens contidos no edital, o grau de complexidade do objeto de compra ou contratação, os entraves legais, entre outros (ALMEIDA; SANO, 2018). Foi possível perceber analisando todo o período estudado que cerca de 67% dos pregões analisados foram concluídos com menos de 30 dias, o que demonstra o fato de a gestão manter a celeridade da modalidade.

A celeridade faz parte também da análise de efetividade das compras públicas e é uma exigência contemplada, no conceito de eficiência, por otimizar recursos estatais (MODESTO, 2000), que se discutiu mais no tópico posterior. Dessa forma, pode-se demonstrar que os pregões realizados pela prefeitura estão sendo conduzidos de maneira célere, visto a análise geral da porcentagem de processos concluídos em menos de 30 dias, onde muitos envolvem equipamentos e materiais de saúde, principalmente tendo em vista o tempo ocorrido, onde o país foi acometido pela pandemia do COVID-19, fazendo com que os esforços tivessem voltados para suprir a demanda solicitada pela área da saúde, conforme corrobora o Ministério da Saúde (BRASIL, 2021). Além disso, tal fato faz com que seja exigido uma preocupação maior com a qualidade e desempenho, haja visto o fim para a licitação é utilizada (BATISTA; MALDONADO, 2008).

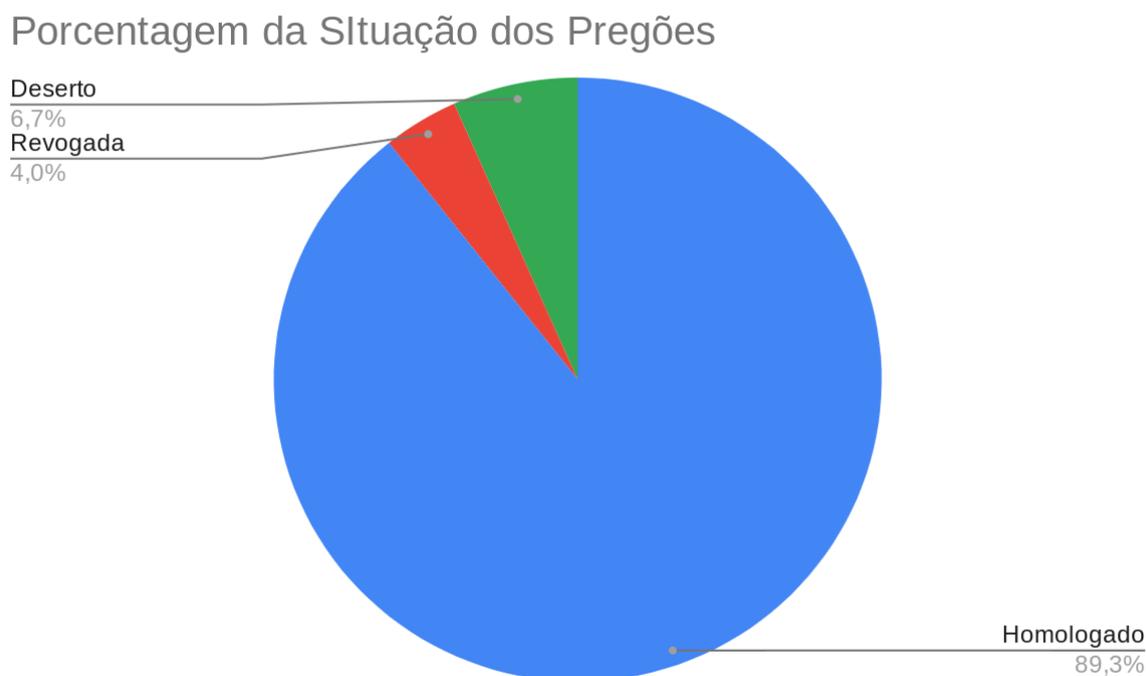
Embora a celeridade seja um importante indicador para compreender se o pregão

está sendo bem utilizado pelo setor de licitações da prefeitura municipal de Lavras, ele não é o único que indica o bom atendimento dos setores requisitantes. Faz-se necessário a aquisição de bens e contratação de serviços que sejam eficazes no atendimento das demandas da população lavrense, deste modo, o próximo tópico apresenta aspectos relacionados à adoção do pregão do ponto de vista da eficácia

#### 4.3 Indicador de Eficiência

A eficiência foi analisada de acordo com RESENDE (2012), onde há a mensuração de um indicador de falhas, comparando-se a quantidade de pregões fracassados, desertos ou cancelados, pois estes não foram efetivos para o fim pré-estabelecido pela administração pública. Como pode ser verificado no gráfico 5, a taxa de sucesso dos pregões eletrônicos é de 89,3%. Dos 75 processos analisados, a maioria foi homologado e apenas 6,7% deles foram desertos e 4% revogados.

Gráfico 5: Porcentagem de Conclusão dos Pregões



Fonte: Da autora (2022)

Foi possível analisar que o número compreende boa parte da amostra, demonstrando que o setor de licitações caminha de forma sustentável seus processos. O número de sucessos chama atenção com o cuidado dos processos, a responsabilidade das cotações e a importância de buscar sempre chegar ao mais próximo possível da realidade do mercado (ANDRADE, 2018).

O ano de 2018 obteve o maior número de itens fracassados, em seu total 53 itens de

5 pregões dos 22 processos analisados. Segundo Morilas *et al.* (2017), o erro no Termo de Referência é uma das maiores causas de insucesso nas cotações pelos fornecedores. Dessa forma, é necessário que o colaborador responsável pela elaboração do Termo de Referência faça-o com a maior discricionariedade possível. A descrição completa pela secretaria solicitante é determinante para atingir o sucesso de uma compra ou contratação de serviço licitado. Além de evitar as falhas, há a colaboração na celeridade processual, evitando retrabalhos e atingindo assim um dos objetivos do pregão.

Ainda em 2018, houveram 46 itens desertos em 5 pregões analisados, contra apenas 2 itens desertos dos processos de 2017. Nos anos de 2019 e 2020 não houveram itens desertos. Os pregões desertos são aqueles que não apresentaram fornecedores interessados na licitação e dessa forma os itens não receberam nenhum lance. Del Duca (2016) propõe melhorias que podem contornar e vir a diminuir o número de itens desertos e fracassados. Para que não ocorram itens desertos o autor indica que se devem realizar licitações com mais itens ou por lotes; deve-se aumentar o prazo para entrega do produto ou para a finalização dos serviços; deve-se publicar o edital em outros meios de aviso, para ampliar a competição; se possível deve-se melhorar a localização de licitações e a realização de download de editais; e, por fim, deve-se possibilitar que obras e serviços comuns de engenharia possam ser licitados via pregão.

Conclui-se, então, que o uso do Pregão, pela prefeitura municipal de Lavras foi eficaz no período de 2017 a 2020, pois conseguiu-se, quase que de forma total, finalizar os pregões e alcançar o objetivo de compra para o município. Quando é analisada a totalidade dos pregões, observa-se que em aproximadamente 90% dos casos foi possível alcançar o objetivo das licitações e finalizá-las, comprovando assim a eficácia conforme escrito por Loureiro (1995). A eficiência também foi possível de ser notada, pois na totalidade dos valores observados nos anos da amostra, houve redução de preços e o atingimento dos objetivos pré-estabelecidos.

Além disso, foi possível verificar as oportunidades de melhoria após o estudo realizado, pois em súmula, os resultados foram satisfatórios dentro dos indicadores realizados, observando-se que o órgão se preocupa em otimizar seus processos licitatórios, pois obtivemos poucos itens e processos desertos, fracassados, cancelados ou revogados. Ainda assim, deve-se pensar na melhoria contínua, e aprimoramento de processos. Em alguns processos, faltam *links* de acesso a ata, edital e termo de referência. Pode ser que presencialmente existam esses documentos, mas sem o acesso no portal da transparência o princípio da publicidade se fragiliza. A publicidade dos atos da administração pública é

essencial para a configuração da cidadania, pois é através dela que o cidadão tem acesso aos atos públicos e consegue exercer controle social (BINENBOJM, 2009). Dessa forma, se o órgão analisado conseguir aprimorar tais aspectos, organizando o funcionamento do setor, seu desempenho de forma disciplinada, será possível o alcance dos melhores resultados possíveis, logrando êxito em suas atividades (DI PIETRO, 2017).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das várias mudanças ocorridas no mundo, como por exemplo reformas administrativas, fenômenos sociais dinâmicos e complexos, exigiu-se uma resposta do setor público quanto ao aprimoramento de seus processos. Desde a reforma do estado brasileiro e o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), em 1995, até os dias atuais, o Estado procura progredir com tendência à modernização e desburocratização da sociedade e, esse processo estende-se também às compras públicas. Por buscar uma melhoria operacional com o intuito de tornar os gastos públicos mais econômicos, e os processos de aquisição mais céleres, surge a modalidade de pregão em 2002, justamente com esse objetivo: trazer eficiência à realização de aquisições de bens e serviços comuns.

Com o advento do fenômeno da internet e o exponencial aumento da conectividade de pessoas e processos, atualmente o pregão é regulamentado também em sua forma eletrônica, em um regulamento próprio que dispõe sobre todos os procedimentos para sua legal realização, visando aumentar os benefícios da modalidade.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo analisar as compras públicas na modalidade pregão na Prefeitura Municipal de Lavras, no período de 2017 a 2020, a fim de descobrir os resultados obtidos pelo órgão estudado. Traçou-se três objetivos específicos: investigar a economia obtida pelo uso da modalidade; ponderar se os pregões foram eficazes; verificar se as compras foram concluídas de maneira célere. Dessa forma, para responder aos objetivos propostos, foram coletados dados de uma amostra probabilística de 75 processos de compras realizados pelo pregão no período estudado. Esses dados foram tabulados na forma de indicadores, que foram calculados e, posteriormente, dispostos na forma de gráficos e tabelas. Por fim, foi feita uma análise quantitativa, explorando as informações encontradas no portal da transparência da prefeitura de Lavras.

Por meio do estudo, foi possível observar que a utilização do pregão gerou resultados satisfatórios ao órgão estudado, contribuindo para a eficiência, sendo este um dos indicadores calculados e observados, na aquisição de bens e serviços. Além disso, foram analisados os seguintes fatores: a economia, a celeridade e eficácia. A adoção da modalidade economizou mais de onze milhões de reais no período analisado e quase todas as compras concluídas foram homologadas com valor abaixo do estimado, evidenciando que as aquisições por meio desta modalidade estão no caminho certo, atingindo o objetivo: redução dos preços. Entretanto, foi possível observar que algumas reduções foram muito grandes em relação ao termo de referência, o que pode indicar uma falha na pesquisa de preço de mercado para compor o documento. Como proposta de melhoria, pode-se citar

uma capacitação com as secretarias requisitantes, no que tange à elaboração do Termo de Referência, visando conhecer os diversos fornecedores do mercado, como se pesquisar preços, melhorar as descrições dos itens, poderia reduzir essas falhas. A redução nas falhas durante a fase de planejamento é essencial no setor de compras, pois antecipa as necessidades da administração.

Observa-se que o uso do pregão eletrônico foi eficaz, pois em quase 90% da amostra as compras foram finalizadas com sucesso e homologadas pela autoridade competente. A maior causa das falhas foi o fracasso de alguns itens de editais publicados, onde faltou oferta para eles, indicando a questão da eficácia com relação ao pregão executado. Diante disso, falhas podem ocorrer, desde a fase interna, com erros na descrição do item, na fixação dos requisitos técnicos de habilitação, ou mesmo no valor orçado, que por sua vez interfeririam na oferta pelos fornecedores, fazendo com que a eficácia seja perdida. O erro na fixação de requisitos técnicos pode atrair materiais ou serviços de baixa qualidade para a administração pública, ou que não atendam às necessidades do órgão. É possível inferir que se os itens do edital estiverem desmedidamente específicos e restritivos, as compras podem se tornarem desertas, pois os interessados não teriam condição de atender ao solicitado. Isso representa um problema, pois itens não finalizados diminuem a competitividade do processo de aquisição, ou mesmo direcionam a apenas um modelo específico de mercado, deixando os preços passíveis de serem superestimados.

A celeridade alcançou um excelente resultado. Diante dos dados podemos inferir que há uma boa integração das áreas requisitantes com os pregoeiros, pela eficácia dos processos e rapidez. Posteriormente, seria interessante analisar os fatores que contribuíram para o sucesso das fases do pregão na prefeitura, acrescentando nos estudos sobre a celeridade dos processos. O futuro estudo proporcionaria uma maior consistência na afirmação de fatores positivos dentro do órgão estudado, podendo servir de modelo para outras áreas e outros órgãos que trabalham com as compras públicas. Observa-se ainda que há uma certa linearidade nos procedimentos de compras, pois gastou-se em sua maioria menos de 30 dias para a homologação das compras, o que indica eficiência em finalizar os pregões.

Foi possível constatar que a utilização dessa modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo o critério o menor preço ou o de maior desconto, foi no geral bem utilizada no período considerado neste estudo. O pregão é um processo licitatório benéfico a administração justamente por sua celeridade. Não só pela celeridade, devido a inversão de fases, menor prazo recursal e menor prazo de publicação,

mas também por sua economia, benefícios que atingem a administração pública e também os fornecedores. Ainda que não explorado neste estudo, devido aos resultados, podemos perceber que os servidores têm consciência do processo e desenvolvem bem o seu papel no sucesso da provisão de bens e serviços públicos à sociedade (BRESSER-PEREIRA, 2010).

Deste modo, verifica-se que seria interessante aumentar o dimensionamento deste estudo através de debates e conhecimento do dia a dia dos funcionários do setor de licitações da prefeitura, entretanto, houve uma limitação devido ao cenário de saúde pública do país. Com um conhecimento mais aproximado através da troca de ideias com os funcionários que vivenciam os pregões, os processos poderiam ter sido melhor esclarecidos. Ainda assim, a realização deste estudo contribuiu para que a prefeitura municipal de Lavras tivesse uma visão dos seus resultados obtidos pelo pregão, e os cidadãos o conhecimento do destino de seus recursos financeiros nas licitações.

Os indicadores estudados contribuirão com o acompanhamento dos resultados obtidos pelas atividades desenvolvidas pelo setor e quais os benefícios dessas ações para entregar um bom serviço público. Sugere-se como estudos futuros, a análise presencial dessa temática e o debate com os pregoeiros, tornando possível a comparação dos resultados e a percepção real do que foi obtido. Com o conhecimento dos resultados, a atual gestão poderá incrementar os resultados e tangibilizar o desenvolvimento dessa modalidade durante o cotidiano das demandas, conseqüentemente aprimorando-a. Sugere-se ainda um estudo comparativo com os mesmos processos utilizados em outras modalidades, de forma que seja possível medir se seriam obtidos os mesmos resultados em termos econômicos, céleres e eficazes. Ademais, poderia ser feito um levantamento sobre os itens fracassados, se eles impactaram com sua falta para as secretarias requisitantes, além de uma pesquisa no grau de satisfação com os bens e serviços adquiridos no mesmo período utilizado, para se medir a qualidade do que foi entregue.

## 6. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Garibaldi José Cordeiro de. **Gestão de compras públicas: a experiência do registro de preço nacional no fundo nacional de desenvolvimento da educação / Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque.** – Lavras: UFLA, 2015.

ALCANTARA, Christian Mendez. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:: ESTUDO COMPARATIVO BRASIL E ESPANHA. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 1, n. 1, p. 24-29, 2009.

ALMEIDA, A. A. M. de; SANO, H. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. **Revista de administração pública**, v. 52, n. 1, p. 89-106, 2018.

ANDRADE, J. C. de. **Eficiência na cotação de preços de referência na modalidade de licitação Pregão Eletrônico: um estudo em um Instituto Federal de ensino. Práticas em Gestão Pública Universitária**, v. 2, n. 1, p. 3-32. 2018.

APERTA, Jorge et al. Compras centralizadas na saúde. **Revista Portuguesa de Farmacoterapia**, v. 7, n. 4, p. 214-220, 2015.

BAILY, P. et al. **Compras: princípios e administração.** São Paulo: Atlas, 2000.

BATISTA, Marco Antonio Cavalcanti; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). **Revista de Administração Pública**, v. 42, p. 681-699, 2008.

BINENBOJM, Gustavo. O princípio da publicidade administrativa e a eficácia da divulgação de atos do poder público pela internet. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público**, n. 19, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 05/04/2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 05/04/2022.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/)>. Acesso em: 05/04/2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 05/04/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1029987/lei-12527-11>>. Acesso em: 05/04/2022.

BOAVENTURA, Carmen Iêda Carneiro. **Requisitos de habilitação no processo licitatório: uma análise sob a ótica jurídico-constitucional**. 2020.

BONA, Caroline Pereira. **Pregão Eletrônico e o Princípio da Eficiência**: um estudo de caso da comissão permanente de licitações de materiais da Prefeitura do Recife. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. 2015. 120p.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da administração pública burocrática à gerencial**. 1996.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma gerencial do Estado de 1995. **Revista de administração pública**, v. 34, n. 4, p. 7 a 26-7 a 26, 2000.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Democracia, estado social e reforma gerencial. **Revista de Administração de Empresas**, v. 50, n. 1, p. 112-116, 2010.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Direito administrativo didático**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CAMARGOS, Natália Morato; MOREIRA, Marina Figueiredo. Compras para a Inovação no Ministério da Saúde—no Discurso, Sim; na Licitação, Não. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 18, n. 3, 2015.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo**. 32. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Globalização**. Conferência pronunciada em Nova Delhi, Índia, janeiro 1966. Publicada em O Estado de S.Paulo, 28 de janeiro, 1996.

CHICÓSKI, D. O princípio da eficiência e o procedimento administrativo. A&C-Revista de **Direito Administrativo & Constitucional**, v. 4, n. 18, p. 169-196, 2007.

CORREIA, Elder Loureiro de Barros. **Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista na Lei nº 8.666/93**. Dissertação apresentada ao IDP, Brasília, 2021. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3011/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_%20ELDER%20LOUREIRO%20DE%20BARROS%20CORREIA\\_MESTRADO%20PROFISIONAL%20EM%20DIREITO\\_2021.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3011/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_%20ELDER%20LOUREIRO%20DE%20BARROS%20CORREIA_MESTRADO%20PROFISIONAL%20EM%20DIREITO_2021.pdf). Acesso em: 05/04/2022.

COSTA, Caio César de Medeiros; TERRA, Antônio Carlos Paim. **Compras públicas: para além da economicidade**. 2019.

COSTA, Bruno José Ferreira da et al. **Gestão pública: o princípio da eficiência trouxe melhoria aos serviços públicos?** 2016.

COSTA CAVALCANTE, Pedro Luiz; SILVA, Mauro Santos. **Reformas do Estado no Brasil. Trajetórias, Inovações e Desafios**. 2021.

- CHRISTOFOLI, JEAN. **Os princípios da administração pública**. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, v. 4, p. e23456-e23456, 2019.
- DAMIANI, Rafael Marques et al. Lei 8666/93: **Influência da contratação pelo menor preço na qualidade dos produtos entregues**. Interfaces Científicas-Direito, v. 3, n. 1, p. 63-72, 2014.
- DE ARAUJO, Paula Mara Costa; DE JESUS, Renata Gomes. **Processo licitatório tipo menor preço e eficiência em compras públicas: um estudo de caso**. 2013.
- DEL DUCA, F. V. P. **Processo Licitatório: análise das licitações sem êxito da Prefeitura de Passo Fundo**. In: ENSAIOS Acadêmicos de Administração Universitária e Gestão Pública. Santa Maria: Facus-UFSM, 2016.
- DE FARIA, E. R. et al. Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 16, n. 1, p. 47-61, 2011.
- DE OLIVEIRA, Isaac Gezer Silva. Análise de correspondência aplicada a preposições sobre a eficiência e eficácia do processo de compras públicas a partir da percepção de diferentes atores envolvidos. **Revista Ciências Administrativas**, v. 21, n. 1, p. 131-162, 2015.
- DA SILVEIRA, Marceleni Basso; CAMARGO, Maria Emilia. O processo de compras na Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 5, n. 3, 2006.
- DOS SANTOS VIEIRA, Luciana; ANDRADE, Daniela Meirelles; FERREIRA, Patricia Aparecida. Estudo do sistema de cotação eletrônica em uma empresa pública do estado de Minas Gerais. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 18, n. 3, p. 270-291, 2018.
- DERMINDO, Mariana Pereira; GUERRA, Luciane Miranda; GONDINHO, Brunna Verna Castro. O conceito eficiência na gestão da saúde pública brasileira. **JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750**, v. 12, p. 1-17, 2020.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 30.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio; MEDEIROS, Bernardo Abreu de. **A reforma da Lei 8.666/93 e do arcabouço legal de compras públicas no Brasil: contribuições do Ipea à Consulta Pública do Senado**. Nota técnica IPEA, nº 8, Brasília, 2013.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.
- GURGEL, Floriano Do Amaral; FRANCISCHINI, Paulino G. **Administração de materiais e do patrimônio**. São Paulo: Thompson/pioneira, 2004.
- LOUREIRO, J. C. S. G. **O Procedimento Administrativo entre a Eficiência e a Garantia dos Particulares: algumas considerações**. In: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- MARTINS, Petrônio Garcia; Alt, Paulo Renato Campos. **Administração de materiais e recursos patrimoniais**. São Paulo. Editora Saraiva, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* **Direito administrativo brasileiro**. Revista dos Tribunais, 1966.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas PCDT.**

Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>>.

Acesso em: 05/04/2022.

MINOZZO, Elisandra Lidiane; DIAS, Melissa. **Compras Públicas** – Licitações conforme a Lei 8.666/93. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <

<http://elisandraminozzo.blogspot.com.br/2011/12/artigo-compras-publicas-licitacoes.html>>

Acessado em: 05/04/2022.

MORAIS, João Kaio Cavalcante de; MOURA, Dante Henrique. **Do Taylorismo/Fordismo à acumulação flexível: implicações dos regimes de acumulação para o mundo do trabalho.** 2017.

MORETTIN, Luiz Gonzaga. **Estatística Básica.** 7ª Edição. Makron Books. São Paulo. 1999.

MORILAS, L. R. et al. **O insucesso dos Pregões Eletrônicos sob o prisma do princípio da eficiência.** In: SIMPÓSIO EM GESTÃO PÚBLICA, 2., 2017, Santa Maria. **Anais...**Santa Maria, 2017. Disponível em:

<<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/wp-content/uploads/sites/341/2019/06/Ajustado-O-INSUCESSO-DOS-PREGES-ELETRNICOS-SOB-O-PRISMA-DO-PRINCPIO-DA-EFICIENCIA.pdf>>. Acesso em: 12/02/2022.

NAGATA, Dalton; LOURENÇO, Jorge Tadeu Vieira. Pós-graduação “lato sensu” avm faculdade integrada.

NASCIMENTO, Aline Rafaela; ANDRADE, Daniela Meirelles; TONELLI, Dany Flávio. **EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS: A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - MG.** Monografia (Bacharelado em Administração Pública) - Universidade Federal de Lavras. Lavras, p.71, 2020.

NIEBUHR, J. de M. **Pregão Presencial e Eletrônico.** 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araujo Querido et al. **COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DA CIDADE DE SÃO JOÉ DOS CAMPOS.** Latin American Journal of Business Management, v. 8, n. 2, 2017.

PAIM TERRA, Antonio Carlos. **Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais.** 2018.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas licitações municipais.** Editora del Rey, 2005.

PALUDO, A. **Administração pública.** 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2013.

PATZLAFF, Airton Carlos; SANTOS, Gilson Ditzel; PATZLAFF, Priscila Maria Gregolin. Análise acerca da essência burocrática weberiana e os pressupostos mecanicistas: a relação entre o perfil dos líderes e a incidência de disfunções burocráticas em uma instituição pública. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP,** v. 8, n. 2, p. 09-36, 2016.

PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública,** v. 42, p. 471-493, 2008.

- RABELO, Ciro Simões. **Estudo sobre a implantação do sistema de pregão eletrônico na gestão pública de uma cidade da região centro-este de Minas Gerais**. 2017.
- REIS, Paulo Ricardo da Costa; CABRAL, Sandro. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 107-125, 2018.
- RESENDE, H. M. **O processo eletrônico de compras públicas: o pregão eletrônico como aliado na aquisição de bens e serviços**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Administração) - Universidade da FUMEC, Belo Horizonte, 2012.
- SALLUM JR, Brasílio. Governo Collor: o reformismo liberal e a nova orientação da política externa brasileira. **Dados**, v. 54, p. 259-288, 2011.
- SAVIANI FILHO, Hermógenes. **A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade**. 2013.
- SILVA, C. A. T.; REVOREDO, W. C. **Economicidade da Gestão Pública Municipal: Um Estudo das Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**. *Revista Universo Contábil*, Blumenau, v. 1, n. 2, p. 9-22, maio/ago. 2005b.
- SILVA, E. L.; JESUS, R. L. R. **Alinhando os indicadores de compra com a estratégia empresarial**. Disponível em: <[http://www.techoje.com.br/site/techoje/categoria/detalhe\\_artigo/936](http://www.techoje.com.br/site/techoje/categoria/detalhe_artigo/936)>. Acesso em: 04/02/2022.
- SILVA, César Augusto Tibúrcio; REVORÊDO, Wirla Cavalcanti. Economicidade da gestão pública municipal: um estudo das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Revista Universo Contábil** [online], v.1, n.2, 2005. Disponível em: <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/88/49>>. Acesso em: 11/02/2022.
- SOUSA, Francisco Hélio de. O caráter impositivo da lei orçamentária anual e seus efeitos no sistema de planejamento orçamentário. **Finanças Públicas–XIII Prêmio Tesouro Nacional**, 2008.
- TERRA, Antonio Carlos Paim et al. **Compras públicas inteligentes: um modelo de análise estratégica para a gestão das compras públicas–estudo de caso do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**. 2016.
- TURATO, E. R. Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa. **Revista de Saúde Pública**, 39(3), 507-514. 2005.
- VARRICHIO, Pollyana de Carvalho. **As parcerias para o desenvolvimento produtivo da saúde**. 2017.
- VAZ, José Carlos; LOTTA, Gabriela Spanghero. A contribuição da logística integrada às decisões de gestão das políticas públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 1, p. 107-139, 2011.
- WERNKE, Rodney. **Análise de custos e preços de venda**. Saraiva Educação SA, 2017.



**APÊNDICES A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROCESSOS DE PREGÃO  
REALIZADOS PELA PREFEITURA**

Pregão Eletrônico n°: _____ Ano: _____
<b>1) Objeto:</b>
<input type="checkbox"/> Aquisição de material permanente/móveis
<input type="checkbox"/> Aquisição de material hospitalar/odontológico
<input type="checkbox"/> Aquisição de material de consumo
<input type="checkbox"/> Aquisição de material de escritório/expediente
<input type="checkbox"/> Contratação de serviços/empresas
<input type="checkbox"/> Aquisição de veículos/máquinas
<input type="checkbox"/> Aquisição de gêneros alimentícios/dietas
<input type="checkbox"/> Aquisição de material de limpeza/higiene
<input type="checkbox"/> Aquisição de material de construção/ferramentas
<input type="checkbox"/> Aquisição de material de Tecnologia da Informação e Comunicação
<input type="checkbox"/> Outros
<b>2) Situação:</b>
<input type="checkbox"/> Homologado
<input type="checkbox"/> Revogada
<input type="checkbox"/> Fracassado
<input type="checkbox"/> Deserto
<input type="checkbox"/> Cancelado
<input type="checkbox"/> Em andamento

**3) Secretaria solicitante:**

Saúde

Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil

Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

Educação

Desenvolvimento Social

Meio Ambiente

Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana

Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Outras

**4) Valor estimado da compra/contratação:**

Nenhum, licitação revogada

Até R\$10 mil

De R\$10.000 a R\$50.000

De R\$50.000 a R\$150.000

De R\$150.000 a R\$250.000

Acima de R\$250.000

**5) Valor homologado:**

Nenhum

<input type="checkbox"/> Menor que o valor estimado. Valor: _____
<input type="checkbox"/> Igual ao valor estimado
<input type="checkbox"/> Maior que o valor estimado. Valor: _____
<b>6) Número de licitantes concorrentes:</b>
<input type="checkbox"/> Nenhum
<input type="checkbox"/> Um
<input type="checkbox"/> Dois
<input type="checkbox"/> Três
<input type="checkbox"/> Quatro
<input type="checkbox"/> Mais que quatro
<b>7) Número de vencedores do processo:</b>
<input type="checkbox"/> Nenhum
<input type="checkbox"/> Um
<input type="checkbox"/> Dois
<input type="checkbox"/> Três
<input type="checkbox"/> Quatro
<input type="checkbox"/> Mais que quatro
<b>8) Todos os itens do processo foram homologados?</b>
<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Não, houveram itens desertos. Quantidade: _____
<input type="checkbox"/> Não, houveram itens fracassados. Quantidade: _____

<input type="checkbox"/> Não, licitação revogada.
<input type="checkbox"/> Não, houveram itens cancelados. Quantidade: _____
<b>9) Tempo de duração do processo licitatório:</b>
<input type="checkbox"/> Menos que 30 dias
<input type="checkbox"/> Entre 30 a 60 dias
<input type="checkbox"/> Entre 60 a 90 dias
<input type="checkbox"/> Mais que 90 dias